



Relatório de Acompanhamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS)

2º Quadrimestre 2021

Resumo

Avaliação quadrimestral dos RPPS dos municípios e do Estado da Paraíba no que concerne às situações financeira, orçamentária e atuarial, às políticas de investimentos e ao CRP, bem como avaliação da adequação à Reforma da Previdência (Emenda Constitucional nº 103/2019), relação entre contribuintes e beneficiários do regime e adequação da legislação no tocante à nova forma de cálculo das despesas administrativas.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI

Departamento de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência - DEAPP

Relatório de Acompanhamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS)

Responsável:

ACP Sara Maria Rufino de Sousa

ACP Fabiana Lusia Costa Ramalho de Miranda

ACP Luiz Moreira Gonçalves Pereira da Costa

Levantamentos de Dados:

TCP Ingrid Biermann de Azevedo Costa

TCP Kátia Maria de Carvalho Brito Barbosa

Supervisão Técnica:

ACP Eduardo Ferreira Albuquerque

Dezembro de 2021



Sumário

	Fls.	
1	Introdução	7
2	Dados Utilizados	7
3	Reforma da Previdência	8
3.1	Implementação pelos Entes Jurisdicionados	9
3.2	Alíquota de Contribuição dos Segurados	11
3.3	Alíquota de Contribuição Patronal	12
3.4	Restrição à Acumulação de Benefícios Previdenciários	14
3.5	Limitação do Rol de Benefícios às Aposentadorias e Pensões	15
3.6	Implantação da Previdência Complementar através de Lei	15
4	Execução Orçamentária	16
5	Situação Financeira	20
6	Situação Atuarial	26
7	Política de Investimentos	32
8	Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP	34
9	Adequação da legislação em relação às despesas administrativas	37
10	Considerações Finais	37

	Fls.	
1	Situação do projeto de lei referente à reforma	10
2	Alíquotas de contribuição patronal – RPPS Municipais	13
3	Execução Orçamentária – RPPS Municipais	17
4	Comparativo – Execução Orçamentária	18
5	Execução Orçamentária – RPPS Estadual	19
6	Situação Financeira – RPPS Municipais	20
7	Ranking reservas financeiras – RPPS Municipais)	21
8	Ranking reservas financeiras – RPPS Municipais (comparativo)	22
9	Índice Financeiro – RPPS Municipais	23
10	Índice Financeiro – RPPS Municipais (Comparativo)	24
11	Data-Base Avaliação Atuarial – RPPS Municipais	27
12	Data-Base Avaliação Atuarial – RPPS Municipais (Comparativo)	27
13	Situação Atuarial – Plano Capitalizado - RPPS Municipais	28



14	Situação Atuarial – Plano Capitalizado - RPPS Estadual	28
15	Situação Atuarial – Plano Capitalizado - Consolidado	28
16	Situação Atuarial – Plano Capitalizado - Consolidado	29
17	Situação Atuarial – Plano Financeiro	31
18	Situação Atuarial – Plano Financeiro - Consolidado	32
19	Política de Investimentos – RPPS Municipais	33
20	Situação da Política de Investimentos – RPPS Municipais	34
21	Situação CRP – RPPS Municipais	35
22	Tipo CRP – RPPS Municipais	35
23	CRP Vencidos – RPPS Municipais	36
24	Itens de alerta – RPPS Municipais (1ª atividade)	38
25	Itens de alerta – RPPS Municipais (2ª atividade)	38
26	Itens de alerta – RPPS Municipais (3ª atividade)	39
27	Itens de alerta – Poderes (3ª atividade)	40

Lista de Figuras

		Fls.
Figura 1	Mapa - RPPS Paraibanos	6
Figura 2	Gráfico - Legislação - Reforma da Previdência	9
Figura 3	Mapa - Legislação - Reforma da Previdência	10
Figura 4	Gráfico - Comparativo - Situação do Projeto de Lei	11
Figura 5	Gráfico - Entes que instituíram Previdência Complementar	16
Figura 6	Gráfico - Execução Orçamentária – RPPS Municipais	17
Figura 7	Mapa - Execução Orçamentária – RPPS Municipais	18
Figura 8	Gráfico - Execução Orçamentária – RPPS Estadual	19
Figura 9	Gráfico - Situação Financeira – RPPS Municipais	21
Figura 10	Gráfico - Ranking reservas financeiras – RPPS Municipais	22
Figura 11	Gráfico - Índice Financeiro – RPPS Municipais	23
Figura 12	Gráfico - Relação Ativos X Inativos – RPPS Municipais	25
Figura 13	Gráfico - Data-Base Avaliação Atuarial – RPPS Municipais	27
Figura 14	Gráfico - Situação Atuarial – RPPS Municipais	29
Figura 15	Mapa - Situação Atuarial – RPPS Municipais	29
Figura 16	Gráfico - Situação Atuarial – Plano Financeiro - Consolidado	31
Figura 17	Gráfico - Política de Investimentos – RPPS Municipais	33

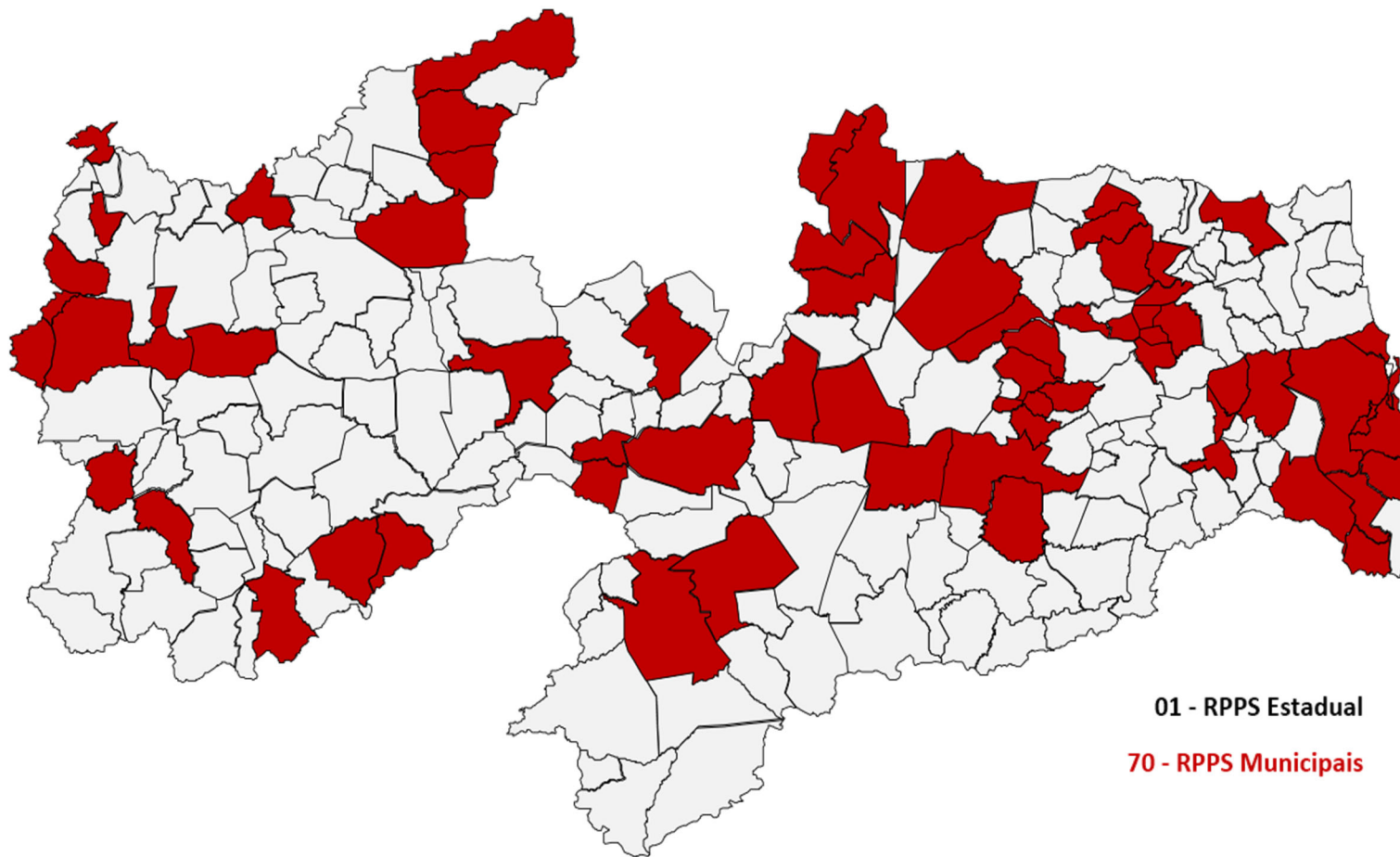


Figura 18	Gráfico - Situação CRP – RPPS Municipais	35
Figura 19	Gráfico - Tipo CRP – RPPS Municipais	36

Lista de Anexos		Fls.
1	ANEXO I - Relação dos RPPS – Implantação da Reforma	42
2	ANEXO II - Relação dos RPPS – Execução Orçamentária	44
3	ANEXO III - Relação dos RPPS – Resultado Atuarial	46



Figura 1: Mapa RPPS Paraibanos





1 INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por escopo avaliar, de forma global e consolidada, aspectos relacionados à implantação da reforma da previdência promulgada através da Emenda Constitucional nº 103/2019 no âmbito dos municípios paraibanos que instituíram Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e do Estado da Paraíba, assim como aspectos relacionados à execução orçamentária, situação financeira, situação atuarial, política de investimentos, Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, relação entre contribuintes e beneficiários do regime e adequação da legislação no tocante à nova forma de cálculo das despesas administrativas dos RPPS que se encontram sob a jurisdição deste Tribunal de Contas.

Registre-se que em junho de 2021 foi elaborado o 1º relatório consolidado de acompanhamento da gestão dos RPPS paraibanos, o qual abrangeu os aspectos anteriormente citados, refletindo a situação dos RPPS no 1º quadrimestre de 2021. O relatório em questão encontra-se disponível para acesso público na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba na *internet*¹.

O 2º relatório de acompanhamento, que ora se apresenta, traz a análise realizada, também de forma consolidada, correspondente aos dois primeiros quadrimestres de 2021 dos RPPS paraibanos, abrangendo, além dos aspectos constantes no relatório anterior, uma análise acerca da relação entre contribuintes e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, além de um item atinente à nova forma de cálculo das despesas administrativas dos RPPS que estará vigente a partir do exercício de 2022.

2 DADOS UTILIZADOS

Os dados utilizados no presente relatório foram obtidos a partir de levantamentos realizados pelos Técnicos de Contas Públicas (TCPs) vinculados ao Departamento de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência - DEAPP, assim como do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES e do sistema de

¹ Relatório disponível em <https://tce.pb.gov.br/publicacoes/auditorias-especiais/relatorio-de-acompanhamento-dos-regimes-proprios-de-previdencia-social-rpps>.



tramitação processual desta Corte de Contas, o TRAMITA e da página eletrônica da Secretaria de Previdência.

3 REFORMA DA PREVIDÊNCIA

A Emenda Constitucional nº 103/2019, responsável pela reforma previdenciária, trouxe diversas normas para os RPPS, algumas aplicáveis direta e imediatamente a todos os entes federativos.

Alguns dispositivos de aplicação imediata foram objeto de verificação pelos Auditores de Contas Públicas – ACP lotados no Departamento de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência – DEAPP no mês de dezembro de 2021, a partir da documentação apresentada em resposta à solicitação de documentos realizada no bojo dos 71 Processos de Acompanhamento de Gestão – PAG dos RPPS jurisdictionados desta Corte de Contas e do levantamento realizado pelos Técnicos de Contas Públicas – TCP vinculados ao DEAPP no mês novembro do corrente ano.

Os aspectos objeto de verificação foram os seguintes:

- a) vedação ao estabelecimento de alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, salvo na situação de ausência de *déficit* atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao RGPS (Art. 9º, §§ 4º e 5º da EC nº 103/2019);
- b) impacto na alíquota do Ente decorrente da adequação da alíquota de contribuição dos segurados, consoante o art. 2º da Lei nº 9.717/1998;
- c) comprovação da previsão legal expressa das restrições à acumulação de benefícios previdenciários (Art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019), bem como da adoção de medidas relacionadas a tais restrições;
- d) limitação do rol de benefícios do RPPS às aposentadorias e à pensão por morte (Art. 9º, §§ 2º e 3º da EC nº 103/2019).
- e) implantação da previdência complementar através de lei em cumprimento do art.40, §§ 14 a 16 da CF, c/c §6º do art. 9º da EC 103/19;

Registre-se que em 04 de dezembro de 2019 esta Corte de Contas expediu o Ofício-Circular nº 26/2019-TCE-GAPRE para os chefes dos Poderes do Estado, dos Municípios, Ministério Público Estadual, bem como para os gestores dos RPPS, com o objetivo de



esclarecer a aplicabilidade de algumas regras trazidas pela reforma implementada pela EC nº 103/2019. Referido ofício, que se encontra anexado aos Processos de Acompanhamento da Gestão (PAGs) de 2021 dos RPPS, apresentou orientação no sentido de que o Estado e os Municípios, através de lei de iniciativa dos respectivos chefes do Poder Executivo, promovessem a adequação de suas alíquotas de contribuição dos segurados e patronais para, no mínimo, 14% (item “h”), assim como para que observassem as demais normas de aplicação imediata estabelecidas pela referida emenda, conforme orienta a Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME (item “j”).

3.1. Implantação pelos Entes Jurisdicionados

Em relação à implantação da reforma da previdência no âmbito dos entes federativos jurisdicionados deste Tribunal de Contas, observou-se, quando da segunda verificação realizada entre os meses de outubro e novembro de 2021, relativa ao segundo quadrimestre, que dos setenta municípios paraibanos que instituíram RPPS, 58 (83%) haviam aprovado e publicado alguma legislação tratando a respeito da reforma da previdência no âmbito local, 01 (01%), encontrava-se aguardando publicação da lei aprovada, enquanto que 05 (07%) ainda apresentavam legislação em tramitação na respectiva Câmara Municipal e 06 (09%) municípios tiveram o projeto de lei rejeitado pelo Legislativo Mirim, conforme demonstrado a seguir:

Figura 2: Gráfico - Legislação - Reforma da Previdência

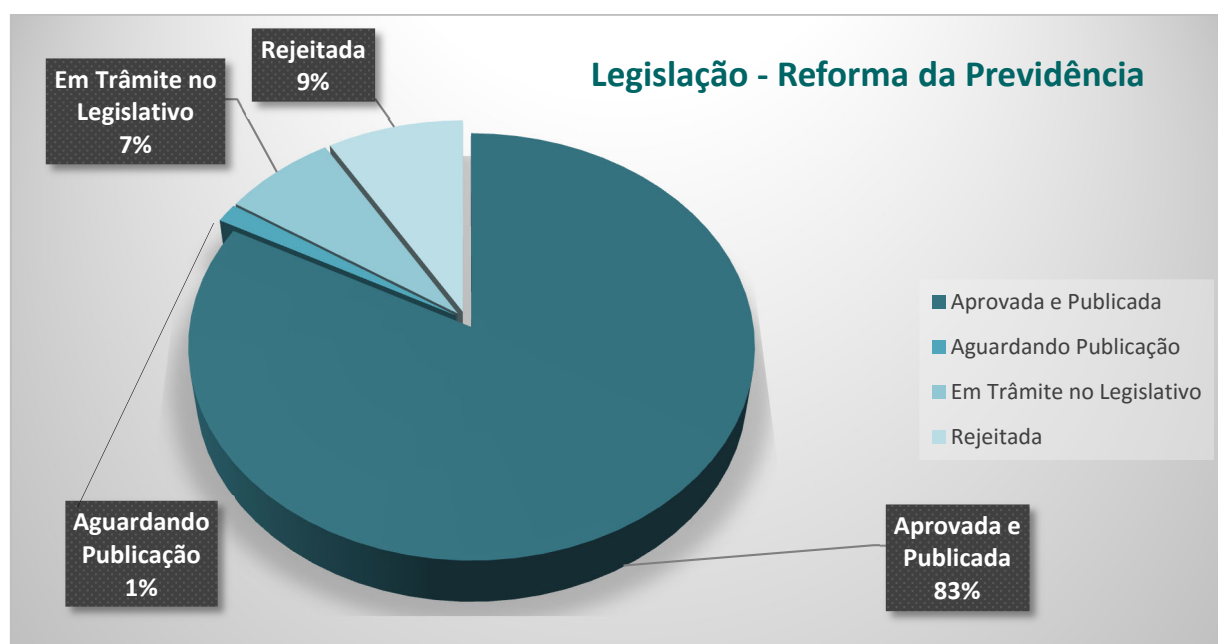
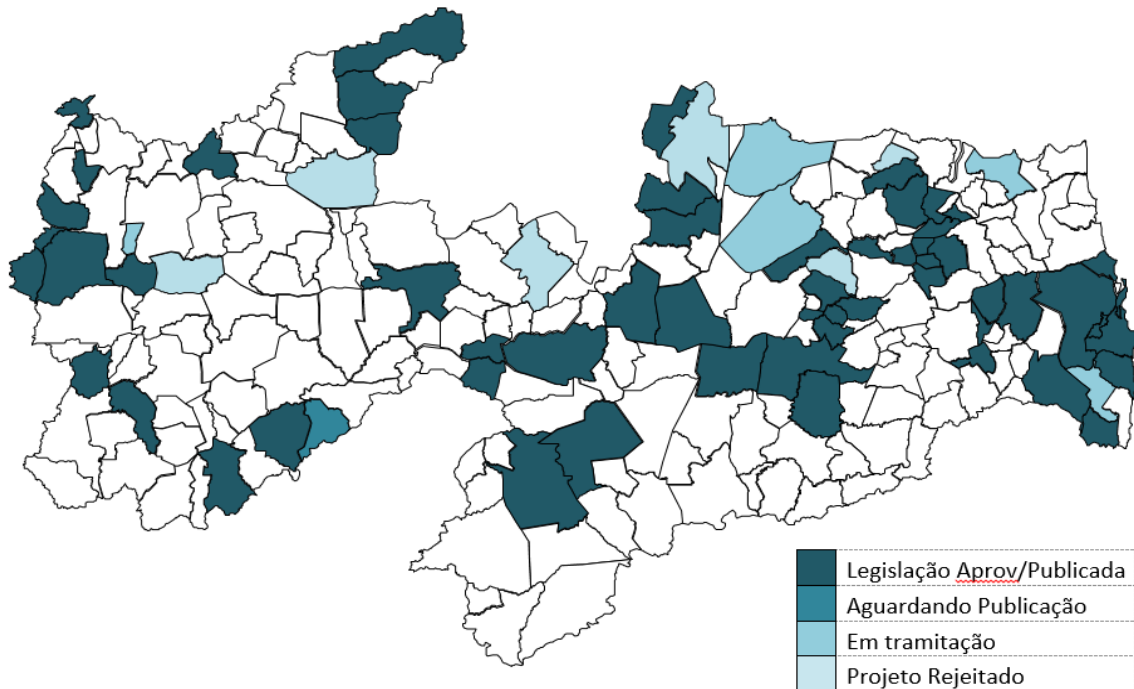




Figura 3: Mapa - Legislação - Reforma da Previdência

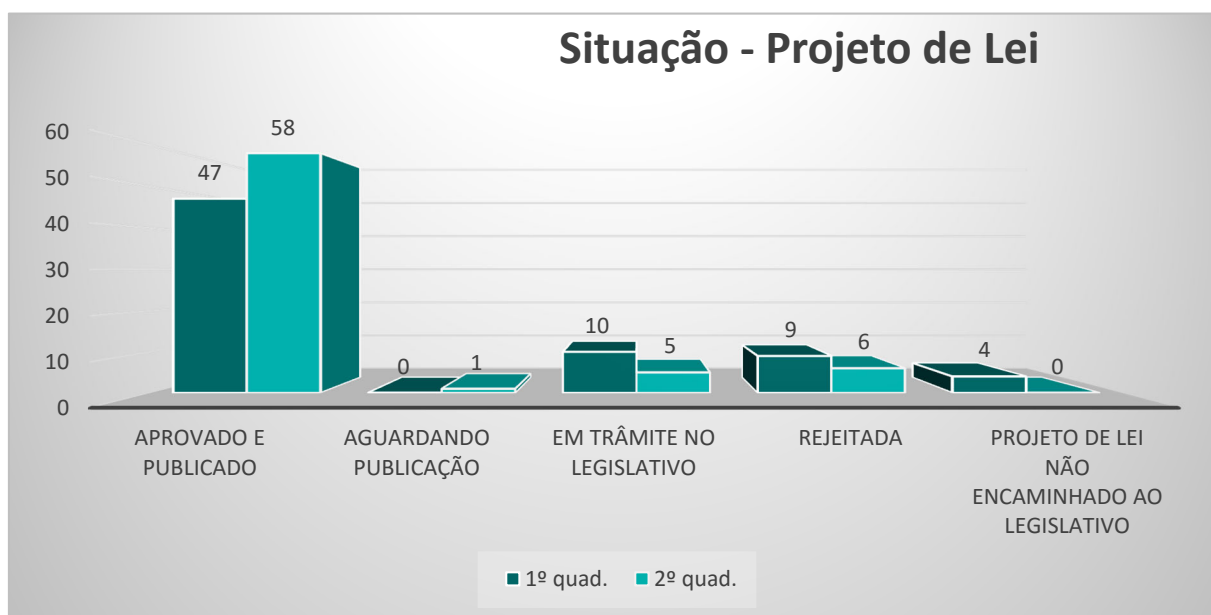


Quando comparada ao verificado no acompanhamento referente ao 1º quadrimestre, a situação da aprovação de norma relacionada à reforma da previdência no âmbito local apresentou a seguinte evolução:

Tabela 1: Situação do projeto de lei referente à reforma

Situação	1º quad.	2º quad.	Varição
Aprovado e publicado	47	58	11
Aguardando publicação	-	1	1
Em trâmite no Legislativo	10	5	-5
Rejeitada	9	6	-3
Projeto de lei não encaminhado ao Legislativo	4	-	-4
Total	70	70	-

Figura 4: Gráfico - Comparativo - Situação do Projeto de Lei



No caso de rejeição do projeto de lei pelo legislativo, cabe ao chefe do Executivo adotar alguma medida em relação à essa questão, tendo em vista que a inadequação das normas previdenciárias locais aos dispositivos de aplicação obrigatória trazidos na EC nº 103/19 pode levar o ente a perder o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e, com isso, deixar de receber recursos federais importantes.

Foram gerados alertas acerca desta situação nas análises individuais de cada um dos 06 municípios que tiveram seus projetos rejeitados pelo Legislativo.

Importa registrar que o RPPS do Estado da Paraíba também promulgou legislação acerca da reforma previdenciária no âmbito estadual.

3.2. Alíquotas de Contribuição dos Segurados

No tocante às alíquotas de contribuição dos segurados, verificou-se que:

- os 58 RPPS municipais que promoveram alterações em suas legislações em virtude da EC nº 103/2019 dispuseram a respeito da mesma, sendo que destes 31 já haviam alterado suas alíquotas dos servidores no final do exercício de 2020 e 27 promoveram tal ajuste no exercício 2021;
- 56 estabeleceram alíquotas lineares, sendo a referida alíquota de 14%. É importante registrar que, em função da noventena estabelecida no art. 195 § 6º da CF/88, apenas trinta deles implantaram referida alíquota ainda no ano de 2020.



- apenas 02 RPPS (Sumé e Sapé) apresentam legislação com previsão de alíquota de contribuição dos segurados progressivas, a partir de 14% e 11%, respectivamente, cujos efeitos ocorreriam a partir de 2021. Na análise anterior, o município de Poço de José de Moura constava dentre os que adotaram a alíquota progressiva, porém, alterou essa previsão a partir da publicação da Lei Complementar nº 01/2021.

Ressalta-se que, de acordo como art. 9º, §§ 4º e 5º da EC nº 103/2019, a definição de alíquotas de contribuição inferiores à da contribuição dos servidores da União, correspondente atualmente a 14% (art. 11 da EC nº 103/2019), apenas restou permitida na situação de o RPPS não apresentar *déficit* atuarial a ser equacionado, sendo que, ainda nessa hipótese, a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao RGPS (art. 9º, §4º e 11- EC 103).

A este respeito, importa destacar ainda que, conforme demonstrado no item 6, 24 (34,29%) RPPS dos municípios do Estado da Paraíba apresentaram-se Superavitários, enquanto 39 (55,71%) apresentaram-se Deficitários e 07 (10%) apresentaram-se em Equilíbrio atuarialmente. Considerando que o § 5º do artigo 9º da EC nº 103/2019, esclarece que, “para fins do disposto no § 4º, não será considerada como ausência de *déficit* a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de *déficit*”. Como detalhado no item 6, todos os RPPS do Estado da Paraíba apresentaram planos de amortização de déficit atuarial implementado ou instituíram segregação de massas de modo que nenhum deles poderia adotar alíquotas de contribuição inferiores à da União.

Em relação à previsão de alíquotas de contribuição progressivas conforme permissivo constante no artigo 149, § 1º da CF/1988, é importante ressaltar que as mesmas apenas podem ser estabelecidas pela legislação local, nos termos do art. 36, II da EC nº 103/2019, somente após o referendo, pela legislação local de iniciativa do respectivo Poder Executivo, da alteração promovida pelo art. 1º da EC nº 103/2019 no mencionado art. 149 da CF/1988, o que não ocorreu no caso dos dois entes federativos (Municípios de Sumé e Sapé), posto que inexistem nas respectivas legislações (Lei Complementar Municipal nº 39/2020 e Lei Complementar Municipal nº 09/2021, respectivamente) dispositivo referendando essa alteração.

3.3. Alíquota de Contribuição Patronal

No tocante à alíquota de contribuição patronal, a qual também necessitaria de adequação a, no mínimo, 14% por conta do disposto no art. 2º da Lei nº 9.717/1998. Em



consulta à legislação disponível nesta Corte, incluindo as referentes à reforma da previdência, identificou-se que 61 RPPS apresentaram dispositivo tratando acerca de contribuição patronal com alíquota de, no mínimo, 14%. Por outro lado, 09 RPPS não atualizaram a suas alíquotas de contribuição patronal ao mínimo de 14%.

As alíquotas de contribuição previdenciária patronal estabelecidas no âmbito dos RPPS municipais que instituíram alíquotas lineares encontram-se evidenciadas na tabela a seguir, por meio da qual se observa que a maior parte dos RPPS com alíquotas patronais lineares fixou referidas alíquotas em 14% (14 –22,95%), portanto, na alíquota mínima definida pela EC nº 103/2019:

Tabela 2: Alíquotas de contribuição patronal – RPPS municipais

Tipo / Alíquota	Plano capitalizado	Plano financeiro (*)
Linear – 14,00%	14	01
Linear – 14,14%	01	
Linear – 14,21%	01	
Linear – 14,25%	01	
Linear – 14,28%	01	
Linear – 14,39%	01	01
Linear – 14,62%	01	
Linear – 14,84%	01	
Linear – 14,88%	01	
Linear – 15,01%	01	
Linear – 15,03%	01	
Linear – 15,10%	01	-
Linear – 15,56%	01	
Linear – 15,61%	01	
Linear – 15,78%	01	
Linear – 15,93%	01	
Linear – 16,37%	02	
Linear – 16,50%	01	
Linear – 16,54%	01	
Linear – 16,60%	01	
Linear – 16,76%	01	
Linear – 16,85%	01	
Linear – 17,00%	01	-
Linear – 17,05%	01	
Linear – 17,37%	01	
Linear – 17,52%	01	
Linear – 17,57%	01	
Linear – 17,84%	01	



Tipo / Alíquota	Plano capitalizado	Plano financeiro (*)
Linear – 18,16%	01	
Linear – 18,66%	01	
Linear – 18,86%	01	
Linear – 18,88%	01	
Linear – 19,35%	01	
Linear – 19,09%	01	
Linear – 20,00%	02	-
Linear – 20,20%	01	
Linear – 20,55%	01	
Linear – 21,00%	01	-
Linear – 21,88%	01	01
Linear – 22,00%	06	-
Linear – 28,00%	01	01
Total	61	04

(*) RPPS municipais que instituíram segregação de massas (João Pessoa, Princesa Isabel, Água Branca e Juazeirinho).

O RPPS do Estado da Paraíba, por sua vez, implementou alíquota de contribuição do segurado no percentual de 14% para os dois planos instituídos após a segregação de massas (plano financeiro e plano capitalizado), tendo definido como alíquotas de contribuição patronal os percentuais de 28% para o plano financeiro e 22% para o plano capitalizado. A Lei Estadual nº 11.751/2020 estabeleceu que a alíquota patronal do fundo financeiro seria aplicada de forma escalonada, correspondendo em 2020 a 22%, 23,5% em 2021, 25,5% em 2022 e 28% em 2023.

3.4. Restrição à Acumulação de Benefícios Previdenciários

No que respeita às restrições à acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, observou-se que, dos 58 municípios que aprovaram legislação acerca da reforma previdenciária no âmbito local, apenas 19 inseriram na referida legislação dispositivo expresso a respeito da acumulação de benefícios previdenciários. De todo modo, independentemente dessa previsão no âmbito local, a regra trazida no art. 24 da EC nº 103/2019 é de observância obrigatória, posto tratar-se de norma de aplicação imediata.

Registre-se que o Estado da Paraíba também dispôs expressamente a respeito das restrições à acumulação de benefícios previdenciários trazidas no art. 24 da EC nº 103/2019.

Foi ainda solicitada documentação relativa à comprovação da adoção de medidas relacionadas às restrições à acumulação de benefícios previdenciários (Art. 24 da Emenda



Constitucional nº 103/2019), a exemplo: declaração da percepção de mais de um benefício previdenciário e em que regimes, bem como termo de opção. A partir desta documentação verificou-se que, dos 71 RPPS do Estado 47 (66,20%) comprovaram ter adotado tais medidas, enquanto 24 (33,80%) não adotaram.

3.5. Limitação do Rol de Benefícios às Aposentadorias e Pensões

No que se refere à limitação do rol de benefícios às aposentadorias e pensões, conforme previsto no art. 9º, §§ 2º e 3º da EC nº 103/2019, observa-se que dos 70 RPPS municipais, 63 apresentavam, em 2019, previsão em sua legislação local acerca do pagamento de outros benefícios previdenciários (como salário-família, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão) além das aposentadorias e pensão por morte.

Em virtude do disposto no mencionado dispositivo da EC nº 103/2019, a partir de 13 de novembro de 2019, data da promulgação da referida emenda constitucional, nenhum RPPS poderia custear benefícios previdenciários além das aposentadorias e pensões por morte, o que exigiu que os 63 RPPS municipais que dispunham de previsão legal de outros benefícios previdenciários adequassem suas respectivas legislações às disposições da reforma.

Nesse sentido, o levantamento realizado a partir da legislação encaminhada ao Tribunal relativa à implementação da reforma da previdência revelou que desses 63 RPPS, 58 aprovaram legislação acerca da reforma, porém 32 (55,17%) destes últimos limitaram expressamente seu rol de benefícios a aposentadorias e pensões por morte. Registre que no relatório de acompanhamento anterior esse número de entes que limitaram seus benefícios às aposentadorias e pensões por morte correspondia a apenas 23.

O Estado da Paraíba também dispôs, em sua legislação, acerca da limitação dos benefícios previdenciários às aposentadorias e pensões por morte.

Em que pese, na data do levantamento realizado existissem 38 dos 70 municípios que não adequaram o rol de benefícios à EC nº 103/2019, é importante destacar, mais uma vez, que a limitação de benefícios previdenciários às aposentadorias e pensão por morte é regra de aplicabilidade imediata, de modo que ainda que não haja alteração na legislação local, referida limitação deve ser observada.

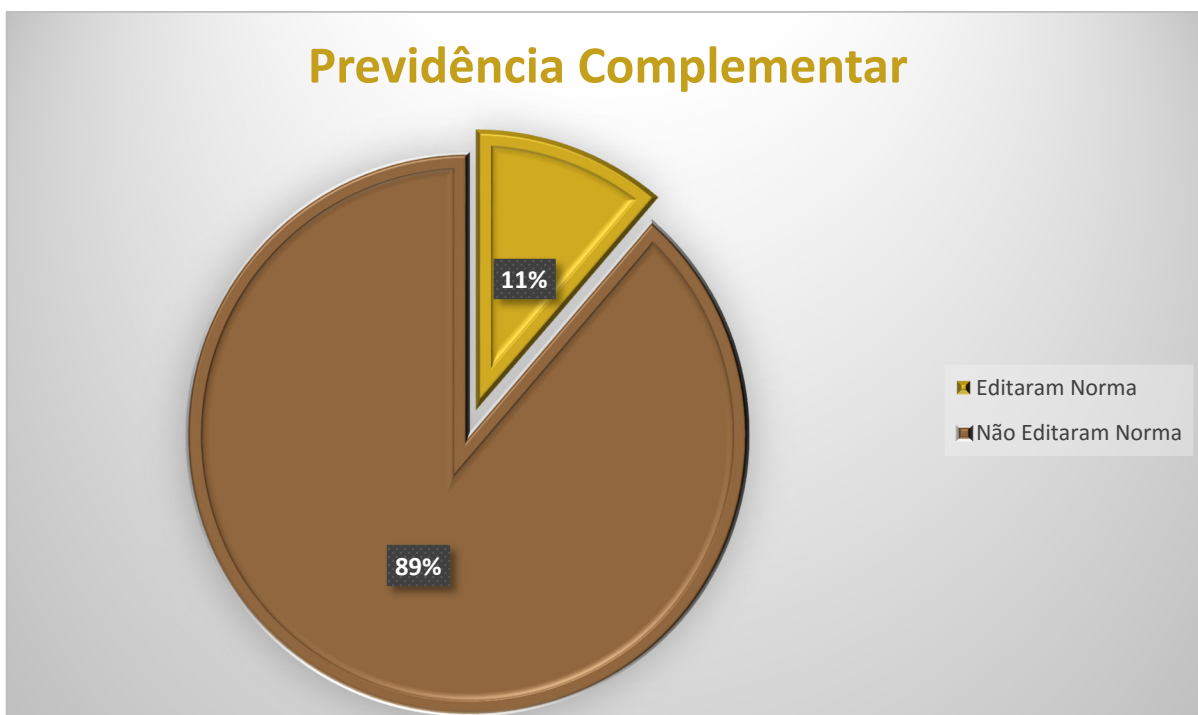
3.6. Implantação da previdência complementar através de lei

Os §§ 14 a 16, do art. 40, da Constituição Federal, combinado com o art. 9º, §6º, da EC nº 103/2019 estabeleceram prazo para edição de norma tratando de Previdência Complementar no âmbito local até 13/11/2021.



Verificou-se que 08 entes (11%) editaram as respectivas normas (Montadas, PBPREV, Santa Rita, Sumé, Caaporã, Cabedelo, João Pessoa e Patos), enquanto 63 (89%) deixaram de editá-las até o momento da pesquisa realizada, descumprindo o prazo estabelecido.

Figura 5: Gráfico - Entes que instituíram Previdência Complementar



4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Comparativo dos dois quadrimestres)

A execução orçamentária dos RPPS está relacionada à realização da receita e da despesa no âmbito desses regimes e o resultado verificado em relação a essa execução.

Nesse sentido, coletivamente, conforme dados extraídos do SAGRES municipal, no período de janeiro a agosto de 2021, os 70 RPPS municipais, arrecadaram R\$ 487.818.787,50. Nesse mesmo período, as despesas empenhadas corresponderam a R\$ 578.883.335,15, de modo que o resultado da execução orçamentária consolidado, equivaleu a um *déficit* na ordem de R\$ 91.064.547,65. Considerando os aportes recebidos por esses regimes provenientes dos respectivos entes federativos no período em questão, no total de R\$ 123.962.826,21, tem-se um resultado consolidado de *superávit* de R\$ 32.898.278,56, consoante demonstrado a seguir:

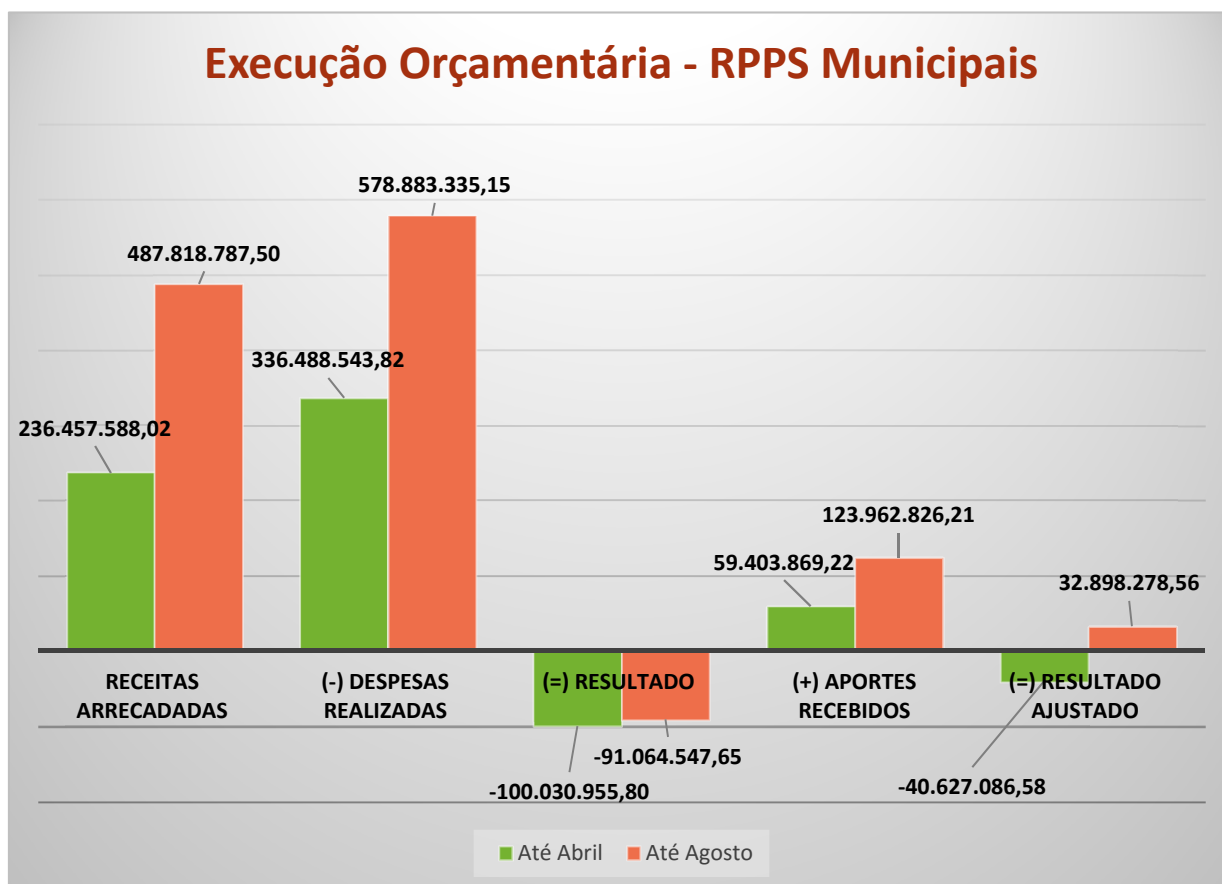


Tabela3: Execução Orçamentária – RPPS Municipais

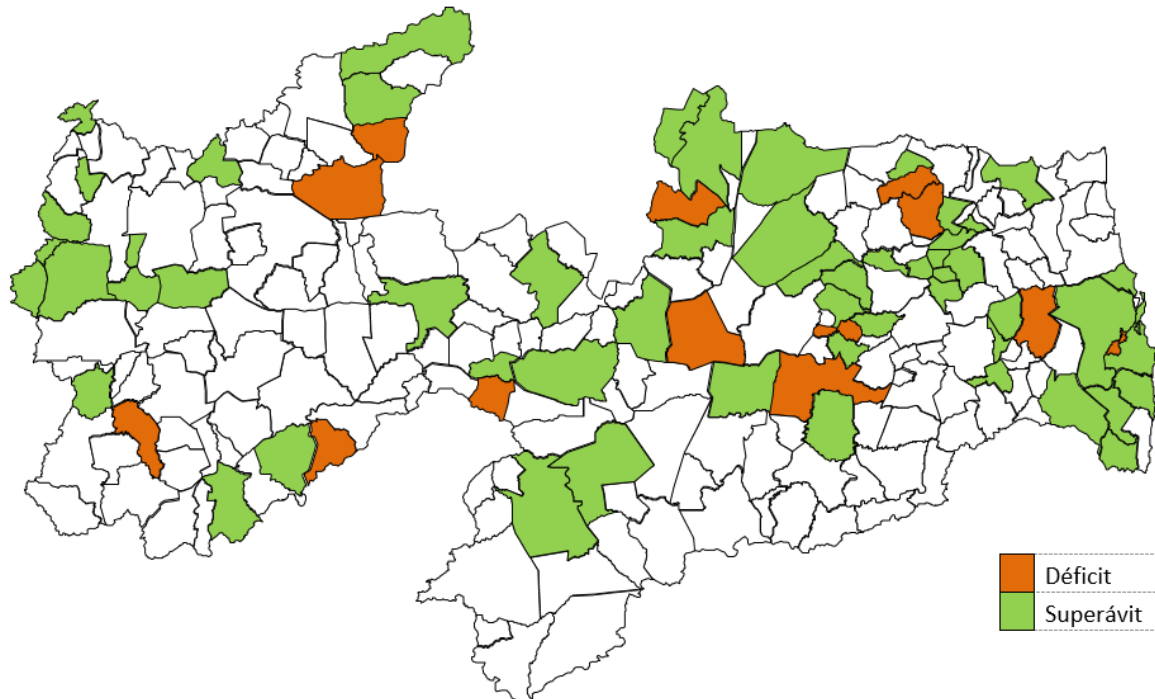
Exercício 2021	Até Abril (R\$)	Até Agosto (R\$)
Receitas arrecadadas	236.457.588,02	487.818.787,50
(-) Despesas realizadas	336.488.543,82	578.883.335,15
(=) Resultado	-100.030.955,80	- 91.064.547,65
(+) Aportes recebidos	59.403.869,22	123.962.826,21
(=) Resultado ajustado	-40.627.086,58	32.898.278,56

Observa-se que o resultado consolidado da execução orçamentária dos 70 RPPS municipais passou de um *déficit* no primeiro quadrimestre na ordem de R\$ 40.627.086,58 para um *superávit* de R\$ 32.898.278,56.

Figura 6: Gráfico - Execução Orçamentária – RPPS Municipais



Individualmente, e considerando o resultado ajustado (com os aportes recebidos dos respectivos entes federativos), observou-se que, dos 70 RPPS municipais, 56 (80%) apresentaram, em agosto de 2021, resultado superavitário na execução orçamentária, enquanto 14 (20%) apresentaram *déficit*.

Figura 7: Mapa - Execução Orçamentária – RPPS Municipais

Ver Anexo II - Relação dos RPPS – Execução Orçamentária

Comparando a situação da execução orçamentária dos RPPS municipais verificada no segundo quadrimestre com a observada no primeiro, constata-se, conforme tabela a seguir, que 13 RPPS que se encontravam em situação deficitária no primeiro quadrimestre passaram à situação superavitária no segundo:

Tabela 4: Comparativo – Execução Orçamentária

Situação	1º Quad.	2º Quad.	Dif.
Superávit	43	56	13
Déficit	27	14	-13
Total	70	70	-

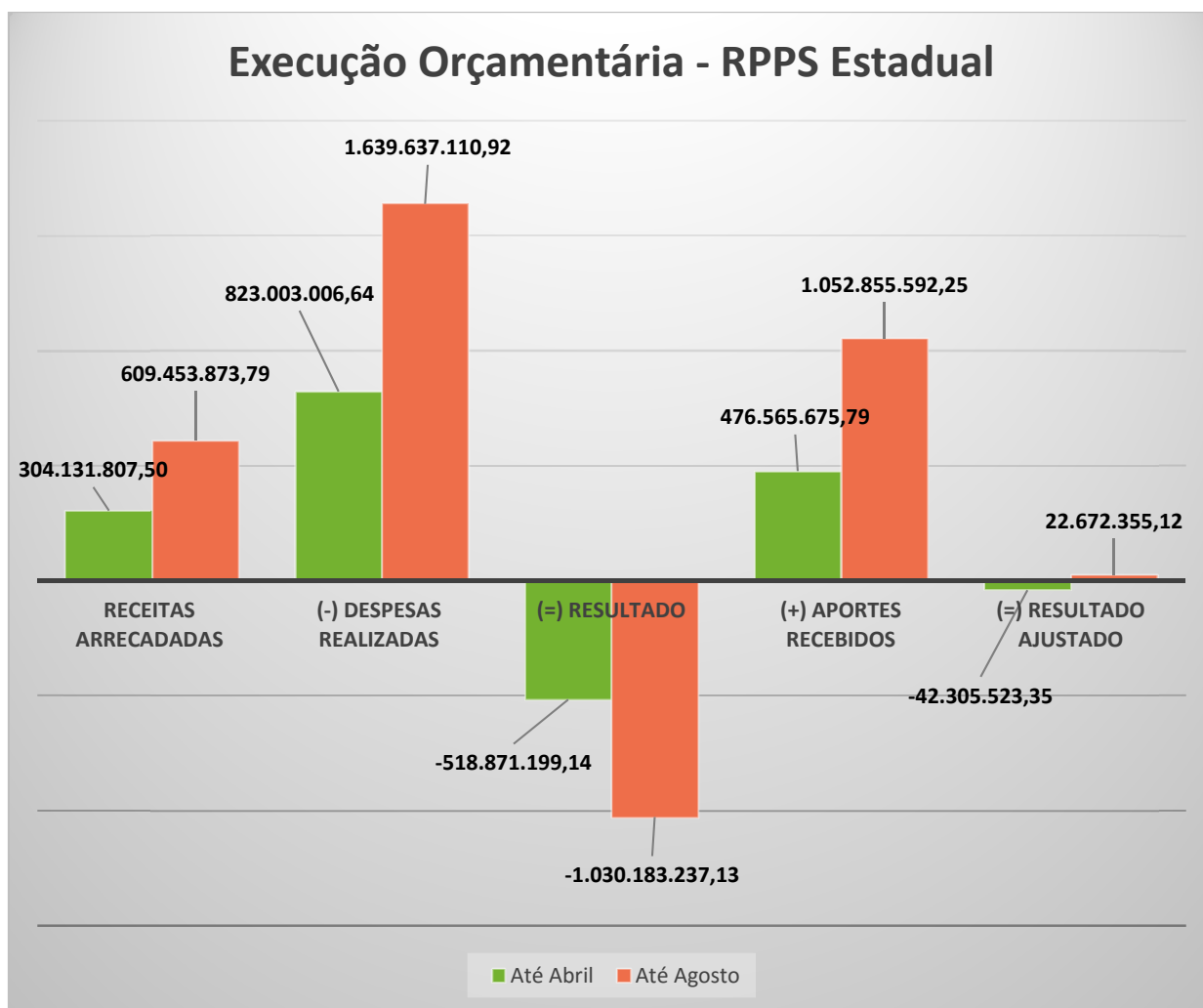
No que tange ao RPPS do Estado da Paraíba, verificou-se que, no período de janeiro a agosto de 2021, a receita arrecada correspondeu a R\$ 609.453.873,79, enquanto a despesa empenhada no mesmo período equivaleu a R\$ 1.639.637.110,92, o que resulta em um déficit de R\$ 1.030.183.237,13. Considerando os aportes recebidos do Poder Executivo Estadual no mesmo período (R\$ 1.052.855.592,25), o RPPS do Estado da Paraíba apresentou, no período em questão, um superávit de R\$ 22.672.355,12.



Tabela 5: Execução Orçamentária – RPPS Estadual

Exercício 2021	Até Abril (R\$)	Até Agosto (R\$)
Receitas arrecadadas	304.131.807,50	609.453.873,79
(-) Despesas realizadas	823.003.006,64	1.639.637.110,92
(=) Resultado	- 518.871.199,14	- 1.030.183.237,13
(+) Aportes recebidos	476.565.675,79	1.052.855.592,25
(=) Resultado ajustado	- 42.305.523,35	22.672.355,12

Figura 8: Gráfico – Execução Orçamentária – RPPS Estadual



Observa-se, portanto, que o RPPS do Estado da Paraíba, que apresentou, no primeiro quadrimestre de 2021, um resultado de execução orçamentária deficitário na ordem de R\$ 42.305.523,35, passou a apresentar um resultado superavitário no segundo quadrimestre correspondente a R\$ 22.672.355,12.



Registre-se que o resultado da execução orçamentária anteriormente demonstrado considerou, no caso dos entes federativos que instituíram segregação de massas (João Pessoa, Princesa Isabel, Juazeirinho, Água Branca e Estado da Paraíba), as receitas e despesas realizadas de forma consolidada relativas aos fundos financeiro e capitalizado. Desse modo, no caso dos regimes previdenciários instituídos por esses entes, eventual *déficit* de execução orçamentária pode ser decorrente da sistemática de funcionamento do fundo financeiro, o qual não tem por objetivo acumular recursos.

5 SITUAÇÃO FINANCEIRA

O saldo consolidado das disponibilidades dos RPPS municipais, em 31/08/2021, conforme SAGRES, correspondeu a R\$ 1.085.097.329,52, valor este que é superior em 68.846.785,32 (6,77%) em relação ao montante do saldo consolidado dessas disponibilidades no início do exercício de 2021 (R\$ 1.016.250.544,20).

Considerados os RPPS municipais individualmente, observou-se que dos setenta existentes, 56 RPPS (80%) apresentaram incremento em suas disponibilidades em agosto de 2021 em relação ao início do exercício em questão, enquanto 14 (20%) apresentaram redução em suas disponibilidades no mesmo período.

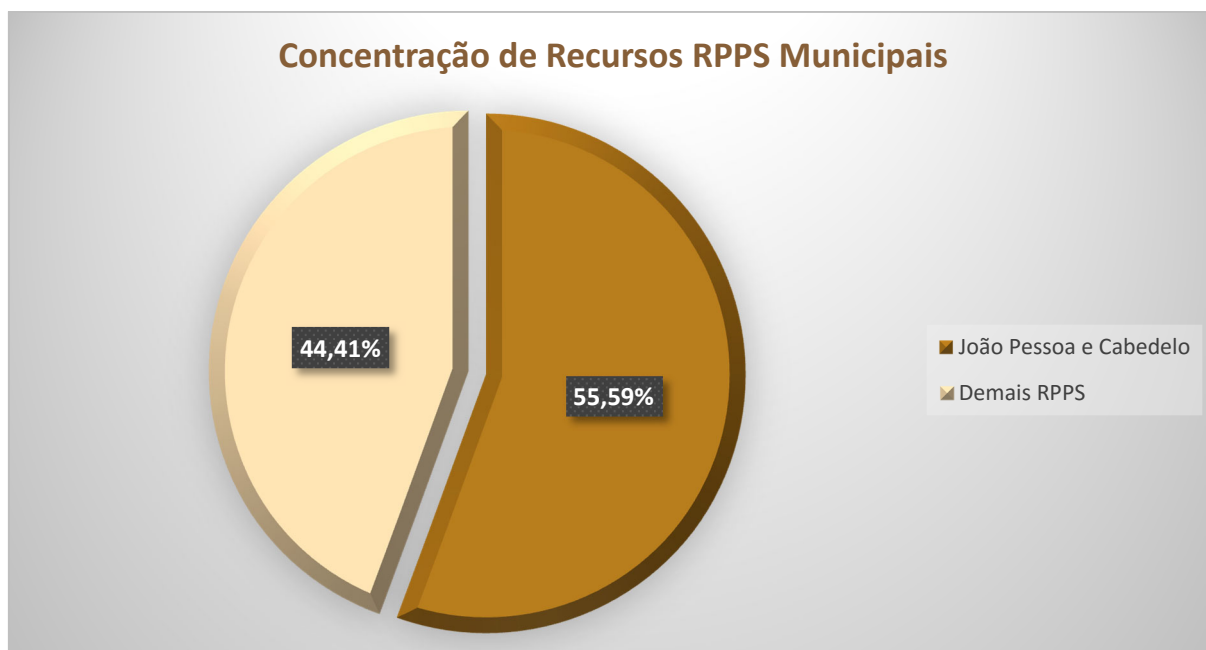
Considerando os RPPS municipais isoladamente, observou-se, conforme demonstrado a seguir, que os RPPS de João Pessoa e Cabedelo juntos concentram mais de 55% dos recursos de todos os RPPS municipais.

Tabela 6: Situação Financeira – RPPS Municipais

RPPS	Disponibilidades em 31/08/2021	%	
João Pessoa	370.300.388,48	34,13	55,59
Cabedelo	232.846.949,14	21,46	
Guarabira	71.646.875,55	6,60	44,41
Boa Vista	27.312.975,64	2,52	
Alagoinha	25.029.671,88	2,31	
Cacimbas	24.407.205,00	2,25	
Pirpirituba	23.888.894,56	2,20	
Poço de José de Moura	22.831.940,18	2,1	
Soledade	19.827.028,54	1,83	
Jacaraú	18.977.786,25	1,75	
Demais RPPS	248.027.614,30	22,86	
Total	1.085.097.329,52	100,00	



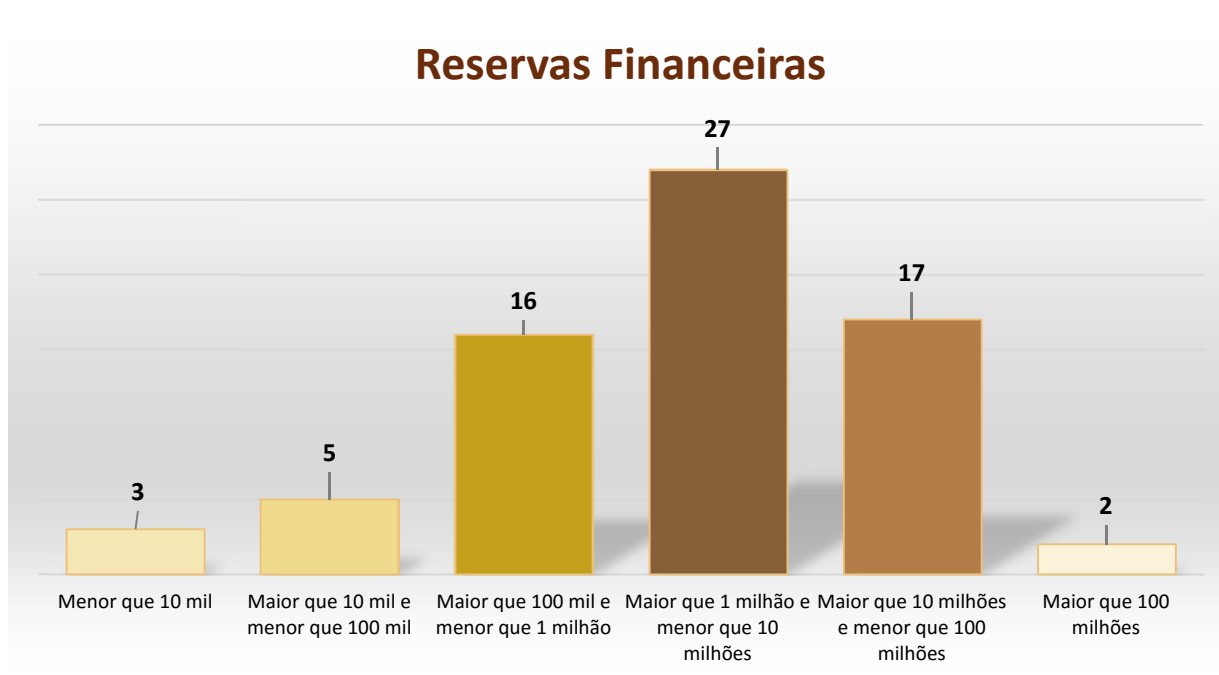
Figura 9: Gráfico - Situação Financeira – RPPS Municipais



Constatou-se, ainda, que 24 RPPS municipais (34,29%) possuíam em 31/08/2021 reservas financeiras inferiores a 1 milhão de reais, enquanto 03 RPPS apresentavam reservas inferiores a 10 mil reais:

Tabela 7: *Ranking* reservas financeiras – RPPS Municipais

Reservas Financeiras	Quant.	%
Menor que 10 mil	03	4,29
Maior que 10 mil e menor que 100 mil	05	7,14
Maior que 100 mil e menor que 1 milhão	16	22,86
Maior que 1 milhão e menor que 10 milhões	27	38,57
Maior que 10 milhões e menor que 100 milhões	17	24,29
Maior que 100 milhões	2	2,86
Total	70	100,00

Figura 10: Gráfico - *Ranking* reservas financeiras – RPPS Municipais

A tabela a seguir evidencia a evolução, em termos de números de RPPS por faixa de volumes de reservas financeiras, verificada entre o primeiro e o segundo quadrimestre do exercício de 2021. Observa-se que no primeiro quadrimestre existiam apenas 02 RPPS com reservas financeiras inferiores a 10 mil reais, passando para 03 RPPS nessa situação no segundo quadrimestre. Existiam, ainda, no primeiro quadrimestre 08 RPPS com disponibilidades entre 10 mil e 100 mil reais, enquanto no segundo quadrimestre esse número foi reduzido para 05 regimes. Além disso, havia no primeiro quadrimestre analisado 15 RPPS com reservas financeiras entre 100 mil e 1 milhão de reais, tendo esse número evoluído para 16 no segundo quadrimestre. Por fim, existiam 16 regimes com recursos entre 10 e 100 milhões de reais, tendo o número em questão aumentado para 17 RPPS no quadrimestre seguinte.

Tabela 8: *Ranking* reservas financeiras – RPPS Municipais (comparativo)

Reservas Financeiras	Quant. De RPPS em 30/04/2021	Quant. De RPPS em 31/08/2021	Diferença
Menor que 10 mil	02	03	01
Maior que 10 mil e menor que 100 mil	08	05	-03
Maior que 100 mil e menor que 1 milhão	15	16	01
Maior que 1 milhão e menor que 10 milhões	27	27	-
Maior que 10 milhões e menor que 100 milhões	16	17	01
Maior que 100 milhões	2	2	-
Total	70	70	-



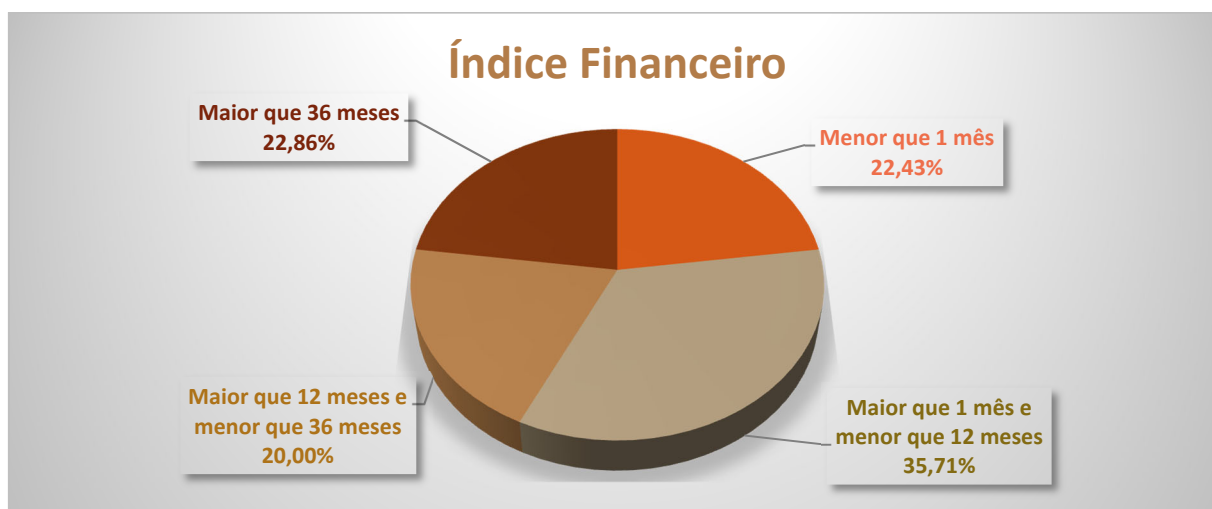
Outro indicador que pode ser utilizado para evidenciar a situação financeira dos RPPS corresponde à relação entre o saldo das disponibilidades e a média das despesas com pagamento de benefícios previdenciários. Esse indicador é importante porque ele reflete a capacidade de pagamento do RPPS em relação as suas principais despesas e a representatividade do volume de seus recursos.

Nesse sentido, observou-se, em relação aos RPPS municipais, conforme tabela e figura a seguir, que dos 70 instituídos, 15 RPPS (21,43%) não dispõem de recursos financeiros para quitar 01 folha de benefícios sequer, considerando a média das despesas com aposentadorias e pensões realizadas no período de janeiro a agosto de 2021 e o saldo das disponibilidades em agosto de 2021, ou seja, esses regimes não conseguem constituir reservas, encontrando-se extremamente dependentes dos repasses realizados pelos respectivos entes para honrar seus compromissos. Em contraponto, 16 RPPS (22,86%), por sua vez, dispunham em agosto de 2021 de disponibilidades financeiras suficientes para fazer face a mais de 36 meses de folhas de pagamento.

Tabela 9: Índice Financeiro – RPPS Municipais

Índice Financeiro – Agosto/ 2021 (Disponibilidades/Folha de Benefícios)	Quantidade de RPPS	%
Menor que 1 mês	15	21,43
Maior que 1 mês e menor que 12 meses	25	35,71
Maior que 12 meses e menor que 36 meses	14	20,00
Maior que 36 meses	16	22,86
Total	70	100,00

Figura 11: Gráfico - Índice Financeiro – RPPS Municipais





Conforme demonstrado a seguir, entre os dois quadrimestres objeto de análise houve uma redução no quantitativo de RPPS com índice financeiro inferior a 1 mês e um aumento no número de regimes em que esse índice permaneceu entre 1 e 12 meses.

Tabela 10: Índice Financeiro – RPPS Municipais (Comparativo)

Índice Financeiro – Agosto/ 2021 (Disponibilidades/Folha de Benefícios)	Quantidade de RPPS em 30/04/2021	Quantidade de RPPS em 31/08/2021	Diferença
Menor que 1 mês	17	15	- 02
Maior que 1 mês e menor que 12 meses	23	25	02
Maior que 12 meses e menor que 36 meses	14	14	-
Maior que 36 meses	16	16	-
Total	70	70	-

No que concerne ao RPPS do Estado da Paraíba, observou-se, consoante documentos apresentados a este Tribunal, que o saldo das disponibilidades desse regime em 31/08/2021 somou R\$ 664.091.425,07, superando o saldo no início do exercício de 2021 (R\$ 595.866.216,62) em R\$ 68.225.208,45 (11,45%).

Verificou-se ainda que, no que tange ao RPPS do Estado da Paraíba, considerando a média das despesas com pagamento dos aposentados e pensionistas no período de janeiro a agosto de 2021 (total de R\$ 1.628.145.780,96 – média R\$ 203.518.222,62), o montante das disponibilidades do regime previdenciário estadual no final desse período seria capaz de honrar suas despesas previdenciárias por um período de aproximadamente 3,26 meses.

Comparando esse índice observado na PBPREV no segundo quadrimestre com o verificado no primeiro quadrimestre (3,05 meses), observa-se que houve um pequeno incremento no mesmo no mencionado período.

Outro índice importante para fins de análise da situação financeira do RPPS diz respeito à relação entre o número de contribuintes do RPPS (servidores efetivos ativos, em sua maior parte) e dos beneficiários desse regime (aposentados e pensionistas).

A relação entre o número de servidores efetivos ativos (financiadores do regime) e dos aposentados e pensionistas (beneficiários) do RPPS reflete a capacidade de cobertura do regime previdenciário. Desse modo, quanto menor essa relação, menor a capacidade de financiamento do RPPS, o que pode vir a comprometer a sustentabilidade do sistema previdenciário no longo prazo de tal forma que, no futuro, o ente federativo poderá vir a ser chamado a complementar ou mesmo arcar com o pagamento dos benefícios previdenciários que seriam de responsabilidade do RPPS, diante da redução do número de financiadores do regime previdenciário.

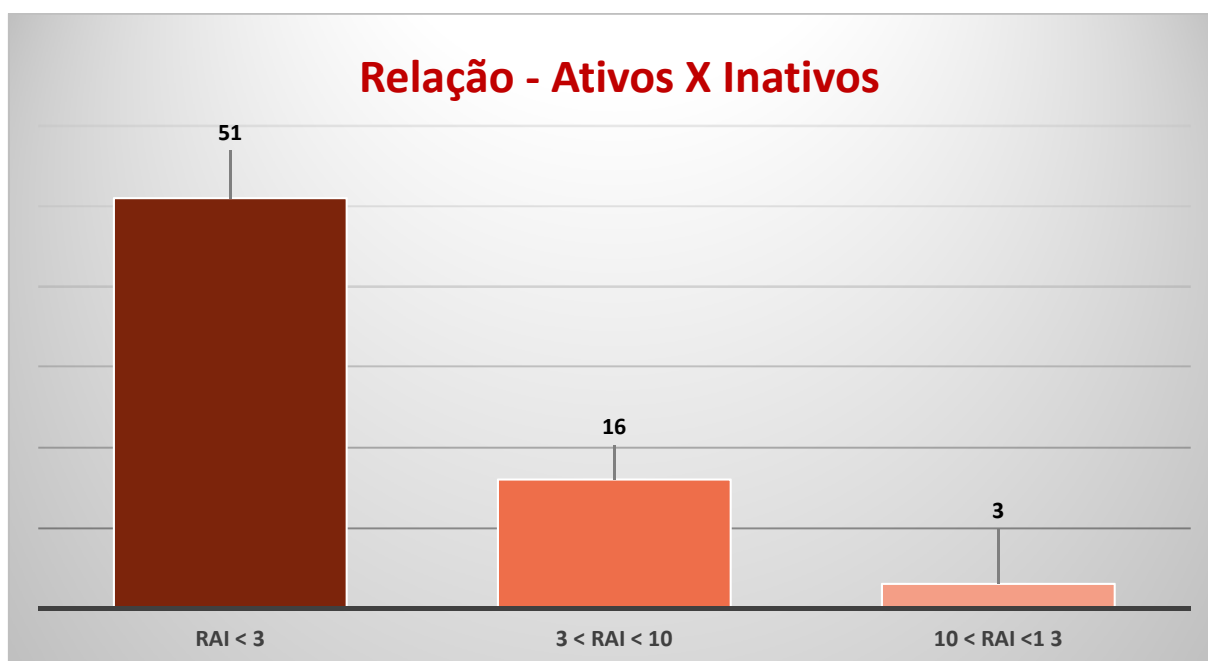


Nesse sentido, para fins de emissão de alerta nos processos de acompanhamento de gestão dos RPPS do Estado da Paraíba, considerou-se como importante que o RPPS apresentasse pelo menos três servidores efetivos ativos para cada aposentado e pensionista.

Assim, a partir do levantamento realizado, com dados posicionados em 31/08/2021, e considerando os dois fundos criados pelos RPPS que dispõem de segregação de massas, tem-se que na data em questão existiam, nos municípios do Estado da Paraíba que instituíram regimes de previdência próprios, cerca de 52.385 servidores efetivos ativos vinculados a esses regimes. Os RPPS municipais dispunham, ao final de agosto de 2021, de cerca de 27.557 beneficiários, dentre aposentados e pensionistas, o que resultaria, caso fossem considerados os 70 RPPS municipais, na existência de 1,90 servidores contribuindo para cada beneficiário desses regimes.

Através do levantamento realizado, restou evidente que 51 (72,86%) dos 70 RPPS municipais apresentavam essa relação entre ativos e aposentados/pensionistas inferior a três, enquanto que, em 16 (22,86%) regimes, essa relação correspondeu a índices entre três e dez. Por sua vez, apenas 03 RPPS municipais (4,28%) apresentaram índice acima de dez e menor que treze.

Figura 12: Gráfico - Relação Ativos X Inativos – RPPS Municipais



No que diz respeito ao Estado da Paraíba, observou-se que em 31/08/2021 encontravam-se vinculados ao RPPS estadual cerca de 43.450 servidores efetivos ativos e



52.475 aposentados e pensionistas, considerando os dois planos instituídos com a segregação de massas. Desse modo, existiam ao final de agosto de 2021 cerca de 0,83 servidores efetivos em atividade para cada aposentado e pensionista.

6 SITUAÇÃO ATUARIAL

A análise descrita no presente item foi realizada a partir das informações relativas à última avaliação atuarial encaminhada pelos RPPS a esta Corte de Contas, constante nos processos de acompanhamento de gestão dos RPPS ou processos de prestação de contas desses regimes.

Inicialmente, é oportuno registrar que dos 71 RPPS instituídos no âmbito do Estado da Paraíba, 5 implantaram segregação de massas como medida de equacionamento de *déficit* atuarial. Os entes federativos que assim procederam foram os Municípios de Água Branca, João Pessoa, Juazeirinho e Princesa Isabel e o Estado da Paraíba.

Nos termos da Portaria nº 464/2018, a segregação de massas consiste na “separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição”.

Nesse sentido, os RPPS supracitados apresentaram uma avaliação atuarial para cada um dos planos instituídos (plano financeiro e plano capitalizado).

Com base na análise realizada a partir de levantamento elaborado por TCPs vinculados ao DEAPP, observou-se que, até a data da conclusão do levantamento realizado (30/11/2021), apenas 59 (83,10%) dos 71 RPPS paraibanos (considerando o RPPS estadual) haviam encaminhado a avaliação atuarial correspondente ao exercício de 2021 (data-base de 31/12/2020), enquanto 12 (16,90%) RPPS não haviam encaminhado a mencionada avaliação atuarial.

O levantamento realizado apontou, ainda, que 07 (9,86%) do total de RPPS encaminharam avaliações atuariais de 2020 (data-base de 31/12/2019) e 02 (2,82%) de 2019 (data-base de 31/12/2018). Os dados revelaram, ainda, que 02 RPPS (2,82%) não realizam avaliações atuariais desde o exercício de 2019 e 01 (1,41%) desde o exercício de 2017, uma vez que as últimas avaliações atuariais encaminhadas equivaleram, respectivamente, aos exercícios de 2018 (data-base de 31/12/2017) e 2016 (data-base de 31/12/2015).



Tabela 11: Data-Base Avaliação Atuarial – RPPS Municipais

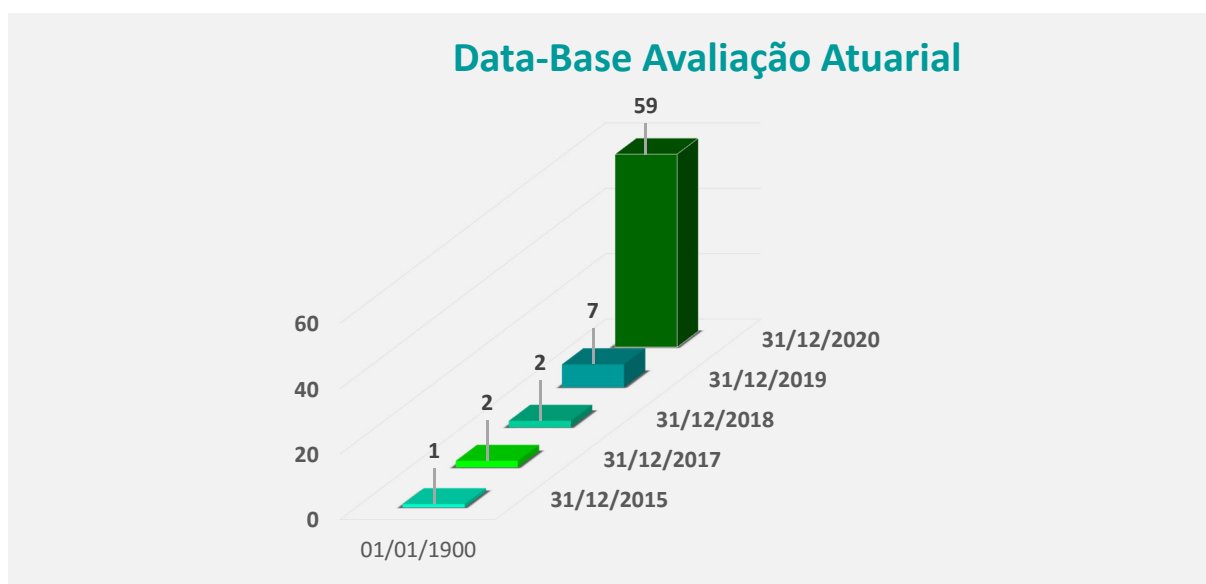
Data-base da última avaliação atuarial encaminhada	Quantidade de RPPS	%
31/12/2015	1	1,41
31/12/2017	2	2,82
31/12/2018	2	2,82
31/12/2019	7	9,86
31/12/2020	59	83,10
Total	71	100,00

Confrontando esses dados com os verificados no primeiro quadrimestre de 2021, constatou-se que 28 RPPS que não haviam elaborado suas avaliações atuariais correspondentes ao exercício de 2021 até 30/04/2021, o fizeram no quadrimestre seguinte consoante tabela a seguir:

Tabela 12: Data-Base Avaliação Atuarial – RPPS Municipais (Comparativo)

Data-base da última avaliação atuarial encaminhada	Quantidade de RPPS em 30/04/2021	Quantidade de RPPS em 31/08/2021	Diferença
31/12/2015	1	1	-
31/12/2017	3	2	-1
31/12/2018	7	2	-5
31/12/2019	29	7	-22
31/12/2020	31	59	28
Total	71	71	-

Figura 13: Gráfico - Data-Base Avaliação Atuarial – RPPS Municipais





Consoante demonstrado na tabela a seguir, o resultado atuarial consolidado dos 70 planos capitalizados instituídos no âmbito dos RPPS municipais equivaleu a um *déficit* na ordem de R\$ 1.611.067.372,76, considerando as últimas avaliações atuariais encaminhadas e os planos de amortização estabelecidos.

Tabela 13: Situação Atuarial – Plano Capitalizado - RPPS Municipais

Plano capitalizado – RPPS municipais	
Provisão matemática	- 10.525.342.476,73
(+) Ativo do plano	1.595.918.606,81
(+) Plano de amortização	7.318.356.497,16
(=) Resultado atuarial	- 1.611.067.372,76

O plano capitalizado instituído no âmbito do RPPS do Estado da Paraíba, por sua vez, apresentou *superávit* de R\$ 676.234.309,54, conforme evidenciado a seguir:

Tabela 14: Situação Atuarial – Plano Capitalizado - RPPS Estadual

Plano capitalizado – RPPS do Estado da Paraíba	
Provisão matemática	75.076.474,53
(+) Ativo do plano	601.157.835,01
(+) Plano de amortização	-
(=) Resultado atuarial	676.234.309,54

O resultado atuarial consolidado dos 71 RPPS existentes no Estado da Paraíba correspondeu a um *déficit* de R\$ 934.833.063,22, considerando a avaliação atuarial de cada RPPS encaminhada:

Tabela 15: Situação Atuarial – Plano Capitalizado - Consolidado

Plano capitalizado – todos os RPPS	
Provisão matemática	- 10.450.266.002,20
(+) Ativo do plano	2.197.076.441,82
(+) Plano de amortização	7.318.356.497,16
(=) Resultado atuarial	- 934.833.063,22

Considerando os planos capitalizados de forma isolada, assim como os planos de amortização de *déficit* atuarial implementados, observou-se que dos 70 planos capitalizados instituídos no âmbito dos RPPS municipais, 39 (55,71%) apresentaram *déficit* atuarial, 24 (34,29%) mostraram-se superavitários, enquanto 07 (10%) apresentaram situação atuarial equilibrada.



Tabela 16: Situação Atuarial – Plano Capitalizado - Consolidado

Situação atuarial	Quantidade de RPPS	%
Déficit	39	55,71
Equilíbrio	07	10,00
Superávit	24	34,29
Total	70	100,00

Figura 14: Gráfico - Situação Atuarial – RPPS Municipais

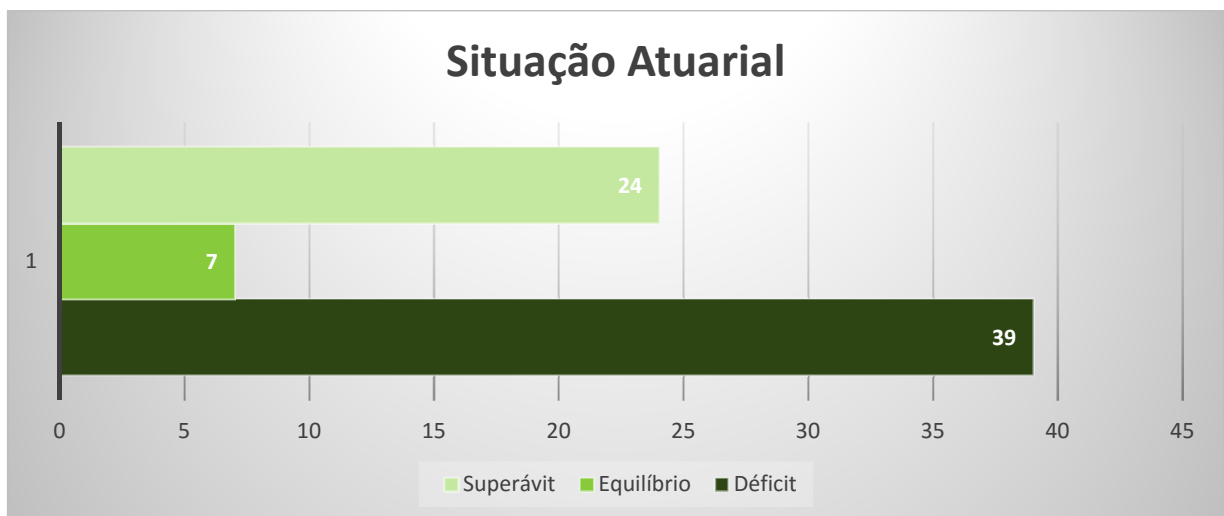
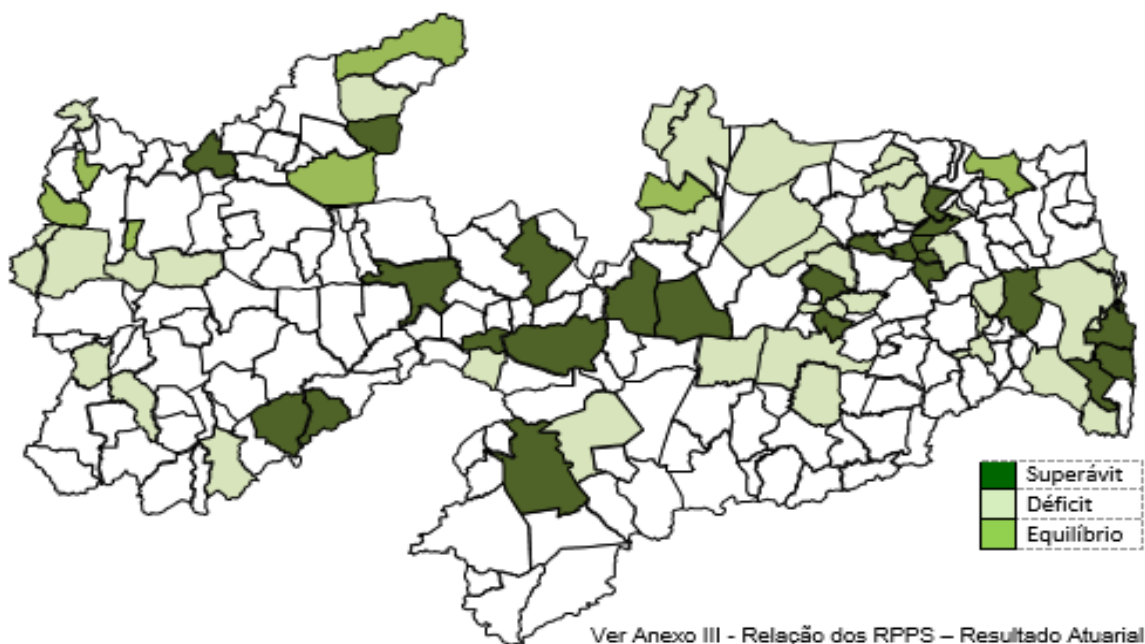


Figura 15: Mapa - Situação Atuarial – RPPS Municipais





Registre-se que dos 31 planos municipais com situação atuarial equilibrada ou superavitária, 28 apenas alcançaram esse resultado tendo em vista que foi considerado o plano de amortização, de modo que, caso fossem desconsiderados os montantes dos planos de amortização de *déficit* atuarial, esses 28 RPPS municipais apresentariam situação deficitária.

Outrossim, os outros 03 RPPS municipais que se encontravam com situação atuarial superavitária (Juazeirinho, Água Branca e João Pessoa), assim como o RPPS do Estado da Paraíba, constam dentre os entes que, juntamente com o Município de Princesa Isabel, instituíram segregação de massas. Essa distinção mostra-se necessária para fins da permissão constante no § 4º do art. 9º da EC nº 103/19 no sentido da adoção pelos entes federativos de alíquotas de contribuição inferiores à dos servidores da União apenas se o RPPS não possuir *déficit* atuarial a ser equacionado ou o ente federativo não ter implantado segregação de massas. Nesse sentido, o § 5º do mencionado dispositivo estabelece que não será considerado ausência de *déficit* atuarial a implementação de segregação de massas ou a previsão em lei de plano de equacionamento de *déficit* a ser equacionado.

Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.

(...)

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, excetose demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui deficit atuarial a ser equacionado**, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, **não será considerada como ausência de deficit a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de deficit.**

Nesse sentido, e considerando que os 32 planos (31 municipais e 01 estadual) com situação atuarial equilibrada ou superavitária, apenas alcançaram esse resultado com a soma do montante da projeção do plano de amortização ou instituíram segregação de massas, é possível inferir que nenhum dos RPPS paraibanos poderia adotar alíquotas de contribuição inferiores à da contribuição do servidor da União.

No que respeita aos cinco planos financeiros instituídos no âmbito dos RPPS que implantaram segregação de massas, verificou-se que a insuficiência financeira consolidada desses planos a ser arcada pelos respectivos entes federativos no longo prazo, conforme

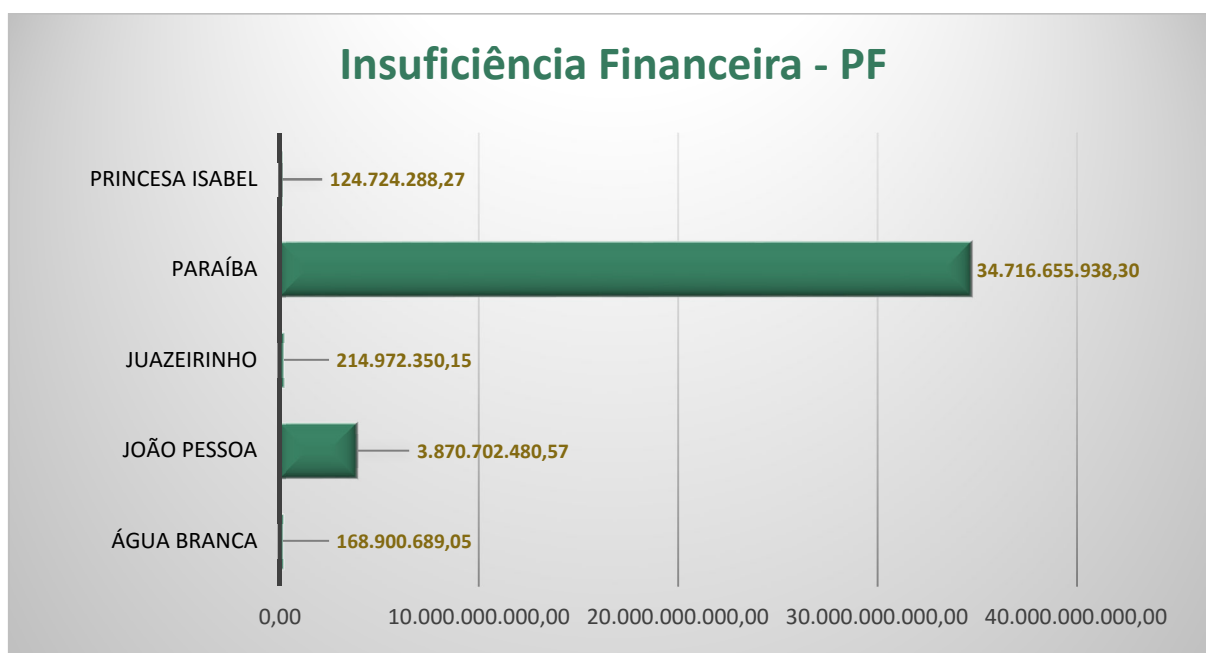


previsto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/98², foi projetada em R\$ 39.095.955.746,34. Desse total, R\$ 34.716.655.938,30 (88,80%) corresponde ao RPPS do Estado da Paraíba e R\$ 3.870.702.480,57 (9,90%) ao RPPS do Município de João Pessoa, os dois maiores RPPS do Estado da Paraíba.

Tabela 17: Situação Atuarial – Plano Financeiro

	Valor (R\$)	%
Água Branca	168.900.689,05	0,43
João Pessoa	3.870.702.480,57	9,90
Juazeirinho	214.972.350,15	0,55
Paraíba	34.716.655.938,30	88,80
Princesa Isabel	124.724.288,27	0,32
Total	39.095.955.746,34	100,00

Figura 16: Gráfico - Situação Atuarial – Plano Financeiro - Consolidado



²Art. 2º A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição. (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004)

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários. (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004)



A tabela a seguir evidencia a composição do valor consolidado da insuficiência financeira projetada.

Tabela 18: Situação Atuarial – Plano Financeiro - Consolidado

	Valor (R\$)
Provisão matemática	- 39.190.281.158,42
(+) Ativo do plano	94.325.412,08
(=) Insuficiência financeira	- 39.095.955.746,34

7 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A política de investimentos consiste no documento, de elaboração obrigatória para todos os RPPS, por meio do qual são definidas as principais diretrizes que deverão nortear os investimentos dos RPPS no exercício financeiro a que se referir. Encontra-se disciplinada na Resolução CMN nº 3.922/10 e suas alterações.

De acordo com o art. 4º da citada resolução, referido documento deve ser elaborado no exercício anterior a que se referir e deverá contemplar, no mínimo:

- I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;
- II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;
- III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; (Redação dada pela Resolução CMN nº 4.695, de 27/11/2018)
- IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica; (Redação dada pela Resolução CMN nº 4.695, de 27/11/2018)
- V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º; (Redação dada pela Resolução CMN nº 4.695, de 27/11/2018)
- VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento; (Incluído pela Resolução CMN nº 4.695, de 27/11/2018)
- VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos; e (Incluído pela Resolução CMN nº 4.695, de 27/11/2018)
- VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos. (Incluído pela Resolução CMN nº 4.695, de 27/11/2018)



A política de investimentos pode ser revista no curso de sua execução, desde que justificadamente, para adequá-la ao mercado ou à nova legislação, devendo a política inicial e suas revisões serem objeto de aprovação, antes de sua implementação, pelo órgão competente, conforme definido na legislação de cada RPPS (art. 4º, §§ 1º e 5º).

Através de levantamento realizado nas prestações de contas e nos processos de acompanhamento de gestão dos 70 RPPS municipais jurisdicionados deste Tribunal de Contas referentes ao exercício de 2020, constatou-se que 57 RPPS (81,43%) encaminharam nos mencionados processos a política de investimentos para o exercício de 2021, com a devida aprovação pelo órgão competente, enquanto 06 RPPS (8,57%) embora tenham encaminhado a referida política, não comprovaram a sua aprovação pelo órgão competente. Por sua vez, 07 regimes (10%) não encaminharam referido documento, conduzindo à presunção de que o mesmo não foi elaborado, contrariando o art. 4º, *caput* da Resolução CMN nº 3.922/10, que determina a sua elaboração antes do exercício a que se referir.

Tabela 19: Política de Investimentos – RPPS Municipais

	Quant. RPPS	%
Política de investimentos para o exercício de 2021 elaborada e aprovada	57	81,43
Política de investimentos para o exercício de 2021 elaborada e não aprovada	6	8,57
Política de investimentos para o exercício de 2021 não elaborada	7	10,00
Total	70	100,00

Figura 17: Gráfico - Política de Investimentos – RPPS Municipais



Conforme tabela a seguir, observou-se que, em relação à política de investimentos para 2021, 08 RPPS que não haviam comprovado a elaboração e/ou aprovação de suas



respectivas políticas de investimentos até o primeiro quadrimestre de 2021, o fizeram no segundo quadrimestre deste exercício.

Tabela 20: Situação da Política de Investimentos – RPPS Municipais

	Quant. RPPS no 1º quadrimestre	Quant. RPPS no 2º quadrimestre	Diferença
Política de investimentos para o exercício de 2021 elaborada e aprovada	49	57	8
Política de investimentos para o exercício de 2021 elaborada e não aprovada	7	6	-1
Política de investimentos para o exercício de 2021 não elaborada	14	7	-7
Total	70	70	-

Ressalta-se que o RPPS do Estado da Paraíba encaminhou a política de investimentos para o exercício de 2021 com a devida aprovação pelo órgão competente.

8 CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP

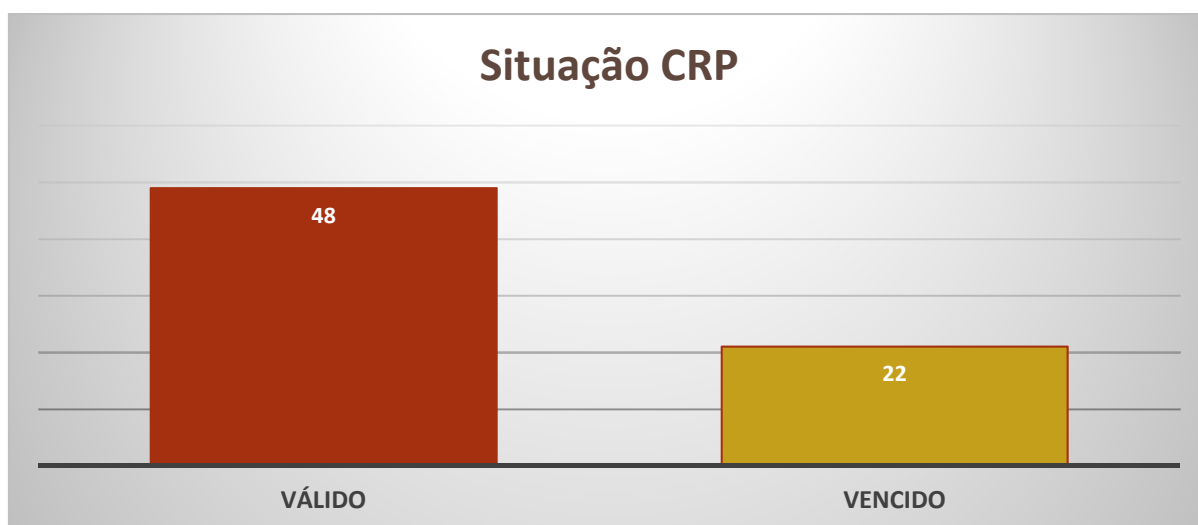
O CRP é o documento emitido pela Secretaria da Previdência que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/98, pelos Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Regulamentado pelo Decreto nº 3.788/2001, o CRP é exigido para fins de realização de transferências voluntárias de recursos, concessão de avais, garantias e subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, restrições estas atualmente estabelecidas no artigo 167, inciso XIII da CF/88, incluído pela Emenda Constitucional nº 103/19, no caso de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de Regime Próprio de Previdência Social.

De acordo com consulta realizada na página eletrônica da Secretaria da Previdência, observou que, dos 70 RPPS municipais do Estado da Paraíba, 48 (68,57%) apresentavam CRP válido quando do fechamento dos relatórios de acompanhamento, ao passo que 22 (31,43%) encontravam-se com o CRP vencido.

**Tabela 21: Situação CRP – RPPS Municipais**

Situação do CRP	Quantitativo de RPPS	%
Válido	48	68,57
Vencido	22	31,43
Total geral	70	100,00

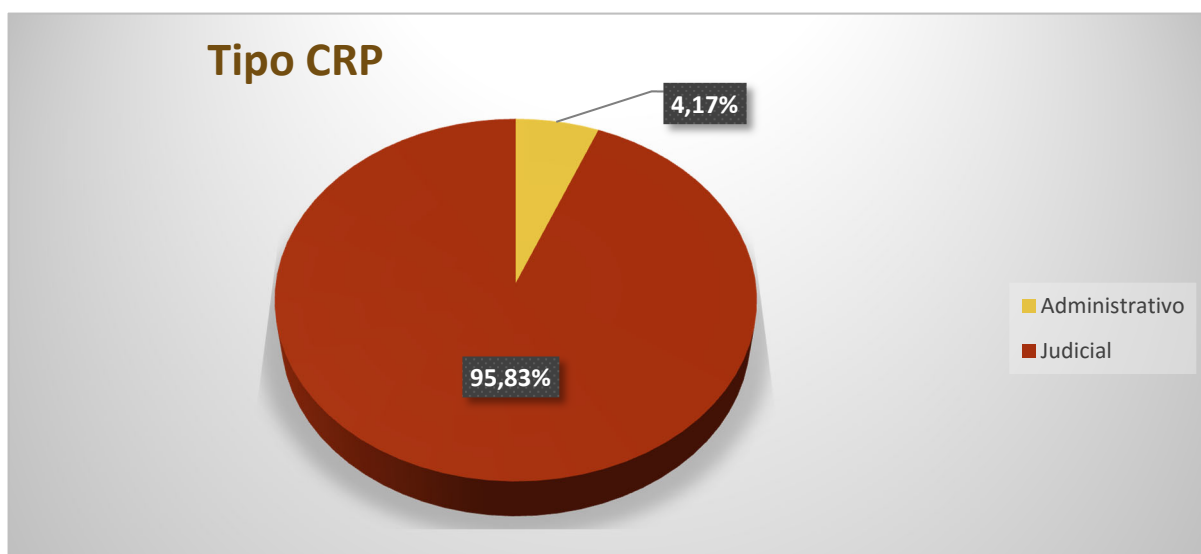
Figura 18: Gráfico - Situação CRP – RPPS Municipais

Registre-se que dos 48 RPPS com CRP válido, apenas 02 (4,17%) obtiveram esse documento pela via administrativa, enquanto 46 (95,83%) precisaram recorrer ao Poder Judiciário com vistas a obter o referido certificado, posto que se encontravam com alguma inconformidade em relação à legislação previdenciária federal.

Tabela 22: Tipo CRP – RPPS Municipais

Tipo de CRP	Quantitativo	%
Administrativo	2	4,17
Judicial	46	95,83
Total geral	48	100,00

Figura 19: Gráfico - Tipo CRP – RPPS Municipais



Merece ser destacado, ainda, que a maior parte dos 22 RPPS municipais com CRP vencido (15 – 68,18%) venceram antes do exercício atual, sendo que 01 venceu no exercício de 2004, 02 em 2012, 02 em 2014, 01 em 2015, 03 em 2016, 03 em 2019 e 03 em 2020, conforme tabela a seguir:

Tabela 23: CRP Vencidos – RPPS Municipais

Ano de vencimento do CRP	Quantitativo	%
2004	1	4,55
2012	2	9,09
2014	2	9,09
2015	1	4,55
2016	3	13,64
2019	3	13,64
2020	3	13,64
2021	7	31,82
Total geral	22	100,00

No que atine ao Estado da Paraíba, constatou-se que o Ente dispunha em novembro de 2021 de CRP válido, todavia obtido judicialmente.



9 ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO EM RELAÇÃO ÀS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

A Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, alterou a regulamentação das despesas administrativas, estabelecendo, dentre outros aspectos, alterações nos percentuais e na base de cálculo dessas despesas. Desse modo, faz-se necessário que o ente federativo adeque sua legislação previdenciária a essa portaria, caso ainda não tenha procedido à referida adequação.

Nesse sentido, foram expedidos alertas para todos os RPPS do Estado da Paraíba, no sentido de que providenciem, caso não o já tenham feito, em conjunto com os respectivos Chefes do Poder Executivo, a adequação em questão, tendo em vista que a nova forma de cálculo será exigida a partir do exercício de 2022.

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O relatório ora apresentado evidencia o resultado consolidado das atividades de acompanhamento realizadas no âmbito do DEAPP no primeiro e segundo quadrimestres de 2021, referentes aos RPPS municipais e do Estado da Paraíba. No total, foram elaborados três relatórios de acompanhamento: o primeiro em maio de 2021, o segundo em junho de 2021 e o terceiro em dezembro de 2021, todos fruto de levantamento realizado pelos Técnicos de Contas Públicas vinculados ao DEAPP e das informações disponibilizadas nos sistemas desenvolvidos por esta Corte de Contas (SAGRES e Tramita).

O primeiro relatório tratou a respeito da implementação da reforma da previdência no âmbito de cada ente federativo instituidor de RPPS, ao passo que o segundo abordou aspectos relacionados à situação atuarial, financeira, execução orçamentária, política de investimentos e CRP. O terceiro, por sua vez, englobou uma atualização tanto quanto à reforma da previdência, bem como quanto aos aspectos relacionados à situação atuarial, financeira, execução orçamentária, política de investimentos e CRP, tendo sido acrescentada a análise da relação entre contribuintes e beneficiários dos RPPS e um item relacionado à nova forma de cálculo das despesas administrativas que será exigida a partir do exercício de 2022.

Como resultado da primeira atividade de acompanhamento foi emitido um total de 421 itens de alertas, sendo 159 direcionados aos chefes do Poder Executivo, 10 aos chefes do Poder Legislativo e 252 aos gestores dos RPPS. Referidos alertas, exarados no bojo dos



respectivos Processos de Acompanhamento de Gestão, encontram-se categorizados na tabela a seguir:

Tabela 24: Itens de alerta – RPPS Municipais (1ª atividade)

Texto do alerta	Incidência dos itens de alerta
Gestores - RPPS	
Autoaplicabilidade das regras de limitações de benefícios	46
Autoaplicabilidade das restrições à acumulação de benefícios	64
Proximidade do final do prazo para edição de norma acerca de previdência complementar, conforme art. 9º, § 6º da EC 103/19	71
Adequação da legislação previdenciária à reforma	71
Gestores - Executivo	
Não alteração da contribuição patronal	3
Não alteração da contribuição dos servidores	1
Não envio de projeto de lei de reforma	4
Ausência de providências face à rejeição do projeto de lei de reforma	9
Proximidade do final do prazo para edição de norma acerca de previdência complementar, conforme art. 9º, § 6º da EC 103/19	71
Adequação da legislação previdenciária à reforma	71
Gestores - Legislativo	
Não apreciação do projeto de lei da reforma	10

A segunda atividade de acompanhamento, por sua vez, resultou na emissão de um total de 266 itens de alerta, todos direcionados aos gestores dos RPPS. Os temas objeto dos alertas encontram-se categorizados a seguir:

Tabela 25: Itens de alerta – RPPS Municipais (2ª atividade)

Texto do alerta	Incidência dos itens de alerta
Gestores - RPPS	
Ausência de elaboração da avaliação do plano capitalizado para o exercício 2021 (data base 31/12/2021)	40
Regime com déficit atuarial, fazendo-se necessária a adoção de medidas com vistas à sua amortização	49
Ausência de elaboração da avaliação atuarial do plano financeiro para o exercício 2021 (data base 31/12/2021)	1



Texto do alerta	Incidência dos itens de alerta
RPPS em situação deficitária em relação à execução orçamentária já no 1º quadrimestre do exercício em análise, fazendo-se necessária a adoção de medidas com vistas a evitar que a situação deficitária se concretize ao final do exercício	28
RPPS com saldo de disponibilidades em 30/04/2021 em valor inferior ao verificado no início do exercício em análise	22
RPPS com saldo de disponibilidades em 30/04/2021 suficiente para fazer face a menos de doze folhas de pagamento de aposentados e pensionistas	40
Ausência de política de investimentos elaborada para o exercício de 2021	14
Ausência de aprovação, pelo órgão competente, da política de investimentos elaborada para o exercício de 2021	7
RPPS/Ente federativo com CRP judicial	41
RPPS/Ente federativo sem CRP vigente	24

Por fim, a última atividade de acompanhamento realizada no exercício de 2021, acarretou na emissão de um total de 486 itens de alertas, todos direcionados aos gestores dos RPPS. Os temas objeto dos alertas encontram-se categorizados a seguir:

Tabela 26: Itens de alerta – RPPS Municipais (3ª atividade)

Texto do alerta	Incidência dos itens de alerta
Gestores - RPPS	
Ausência de elaboração da avaliação atuarial do plano capitalizado para o exercício de 2021 (data base de 31/12/2020)	12
Regime com déficit atuarial, fazendo-se necessário adoção de medidas com vistas à sua amortização	39
Ausência de elaboração da avaliação atuarial do plano financeiro para o exercício de 2021 (data base de 31/12/2020)	01
RPPS em situação deficitária em relação à execução orçamentária no 2º quadrimestre do exercício em análise, fazendo-se necessária a adoção de medidas com vistas a evitar que a situação deficitária se concretize ao final do exercício	14
RPPS com saldo de disponibilidades em 31/08/2021 em valor inferior ao verificado no início do exercício em análise	14
RPPS com saldo de disponibilidades em 31/08/2021 suficiente para fazer face apenas a menos de doze folhas de pagamento de benefícios	41
Ausência de política de investimentos elaborada para o exercício de 2021	07
Ausência de aprovação, pelo órgão competente, da política de investimentos elaborada para o exercício de 2021	13



Texto do alerta	Incidência dos itens de alerta
RPPS/ente federativo sem CRP vigente	21
RPPS/ente federativo com CRP judicial	47
Relação entre contribuintes do RPPS (servidores efetivos ativos) e beneficiários do regime (aposentados e pensionistas) inferior a três	48
Necessidade de adequação da legislação previdenciária à reforma da previdência	12
Ausência de implantação da previdência complementar através de lei, ressaltando-se que o prazo para edição de norma a este respeito encerrou em 13/11/2021, conforme art. 9º, §6º da EC no 103/2019	63
Não alteração da alíquota de contribuição dos servidores para, no mínimo, 14%	12
Não alteração da alíquota de contribuição patronal para, no mínimo, 14%	09
Necessidade de observância quanto à autoaplicabilidade da limitação dos benefícios previdenciários para apenas aposentadoria e pensão por morte	38
Necessidade de adequação, caso ainda não tenha sido feita, da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, no tocante às despesas administrativas	71
Ausência de comprovação da adoção de medidas para implantação da limitação constante no art. 24 da EC nº 103/2019 (Declaração do beneficiário acerca da percepção de mais de um benefício previdenciário e em que regimes, bem como termo de opção)	24

Foi apresentado, ainda, na última atividade de acompanhamento realizada, um total de 172 itens de alerta, sendo 161 destinados aos Chefes do Poder Executivo e 11 aos Chefes do Poder Legislativo, consoante demonstrado nas tabelas a seguir. Registra-se que referidos alertas serão encaminhados ao acompanhamento da gestão municipal.

Tabela 27: Itens de alerta – Poderes (3ª atividade)

Texto do alerta	Incidência dos itens de alerta
Gestores - Executivo	
Necessidade de adoção de providências face à rejeição do projeto de lei da reforma pelo Legislativo	06
Necessidade de adequação, caso ainda não tenha sido feita, da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, no tocante às despesas administrativas	71
Não alteração da alíquota de contribuição dos servidores para, no mínimo, 14%	12
Não alteração da alíquota de contribuição patronal para, no mínimo, 14%	09



Texto do alerta	Incidência dos itens de alerta
Ausência de implantação da previdência complementar através de lei, ressaltando-se que o prazo para edição de norma a este respeito encerrou em 13/11/2021, conforme art. 9º, §6º da EC no 103/2019	63
Gestores - Legislativo	
Necessidade de priorizar as discussões acerca dos projetos de lei ou emendas e Lei Orgânica que tratam da necessária adequação das normas locais à reforma previdenciária tratada na EC 103/19	11

**ANEXO I****Relação dos RPPS – Implantação da Reforma**

Entes	Situação
Alagoa Nova	Legislação Aprovada e Publicada
Alagoinha	Legislação Aprovada e Publicada
Algodão de Jandaíra	Legislação Aprovada e Publicada
Arara	Legislação Aprovada e Publicada
Bananeiras	Legislação Aprovada e Publicada
Bayeux	Legislação Aprovada e Publicada
Belém	Legislação Aprovada e Publicada
Belém do Brejo do Cruz	Legislação Aprovada e Publicada
Boa Vista	Legislação Aprovada e Publicada
Bom Jesus	Legislação Aprovada e Publicada
Bonito de Santa Fé	Legislação Aprovada e Publicada
Brejo do Cruz	Legislação Aprovada e Publicada
Caaporã	Legislação Aprovada e Publicada
Cabedelo	Legislação Aprovada e Publicada
Cachoeira dos Índios	Legislação Aprovada e Publicada
Cacimbas	Legislação Aprovada e Publicada
Cajazeiras	Legislação Aprovada e Publicada
Caldas Brandão	Legislação Aprovada e Publicada
Campina Grande	Legislação Aprovada e Publicada
Conde	Legislação Aprovada e Publicada
Cuitegi	Legislação Aprovada e Publicada
Desterro	Legislação Aprovada e Publicada
Diamante	Legislação Aprovada e Publicada
Dona Inês	Legislação Aprovada e Publicada
Esperança	Legislação Aprovada e Publicada
Frei Martinho	Legislação Aprovada e Publicada
Guarabira	Legislação Aprovada e Publicada
João Pessoa	Legislação Aprovada e Publicada
Juazeirinho	Legislação Aprovada e Publicada
Juru	Legislação Aprovada e Publicada
Lagoa Seca	Legislação Aprovada e Publicada
Lucena	Legislação Aprovada e Publicada
Mari	Legislação Aprovada e Publicada
Montadas	Legislação Aprovada e Publicada
Nazarezinho	Legislação Aprovada e Publicada
Nova Palmeira	Legislação Aprovada e Publicada
Patos	Legislação Aprovada e Publicada
Pedra Lavrada	Legislação Aprovada e Publicada
Pedras de Fogo	Legislação Aprovada e Publicada



Entes	Situação
Pilões	Legislação Aprovada e Publicada
Pilõezinhos	Legislação Aprovada e Publicada
Pirpirituba	Legislação Aprovada e Publicada
Poço Dantas	Legislação Aprovada e Publicada
Poço de José de Moura	Legislação Aprovada e Publicada
Princesa Isabel	Legislação Aprovada e Publicada
Queimadas	Legislação Aprovada e Publicada
Santa Cruz	Legislação Aprovada e Publicada
Santa Helena	Legislação Aprovada e Publicada
Santa Rita	Legislação Aprovada e Publicada
São Bento	Legislação Aprovada e Publicada
São José dos Ramos	Legislação Aprovada e Publicada
São Sebastião de Lagoa de Roça	Legislação Aprovada e Publicada
Sapé	Legislação Aprovada e Publicada
Serra Branca	Legislação Aprovada e Publicada
Sertãozinho	Legislação Aprovada e Publicada
Soledade	Legislação Aprovada e Publicada
Sumé	Legislação Aprovada e Publicada
Taperoá	Legislação Aprovada e Publicada
Água Branca	Aguardando Publicação
Alhandra	Em tramitação no Legislativo
Barra de Santa Rosa	Em tramitação no Legislativo
Cuité	Em tramitação no Legislativo
Jacaraú	Em tramitação no Legislativo
Marizópolis	Em tramitação no Legislativo
Paulista	Projeto Rejeitado
Picuí	Projeto Rejeitado
Remígio	Projeto Rejeitado
Riachão	Projeto Rejeitado
Santa Luzia	Projeto Rejeitado
São José da Lagoa Tapada	Projeto Rejeitado

**ANEXO II****Relação dos RPPS – Execução Orçamentária**

Ente	Situação
Água Branca	Déficit
Bananeiras	Déficit
Bayeux	Déficit
Campina Grande	Déficit
Desterro	Déficit
Diamante	Déficit
Dona Inês	Déficit
Montadas	Déficit
Nova Palmeira	Déficit
Paulista	Déficit
São Bento	Déficit
São Sebastião de Lagoa de Roça	Déficit
Sapé	Déficit
Soledade	Déficit
Alagoa Nova	Superávit
Alagoinha	Superávit
Algodão de Jandaíra	Superávit
Alhandra	Superávit
Arara	Superávit
Barra de Santa Rosa	Superávit
Belém	Superávit
Belém do Brejo do Cruz	Superávit
Boa Vista	Superávit
Bom Jesus	Superávit
Bonito de Santa Fé	Superávit
Brejo do Cruz	Superávit
Caaporã	Superávit
Cabedelo	Superávit
Cachoeira dos Índios	Superávit
Cacimbas	Superávit
Cajazeiras	Superávit
Caldas Brandão	Superávit
Conde	Superávit
Cuité	Superávit
Cuitegi	Superávit
Esperança	Superávit
Frei Martinho	Superávit
Guarabira	Superávit
Jacaraú	Superávit



Ente	Situação
João Pessoa	Superávit
Juazeirinho	Superávit
Juru	Superávit
Lagoa Seca	Superávit
Lucena	Superávit
Mari	Superávit
Marizópolis	Superávit
Nazarezinho	Superávit
Patos	Superávit
Pedra Lavrada	Superávit
Pedras de Fogo	Superávit
Picuí	Superávit
Pilões	Superávit
Pilõezinhos	Superávit
Pirpirituba	Superávit
Poço Dantas	Superávit
Poço de José de Moura	Superávit
Princesa Isabel	Superávit
Queimadas	Superávit
Remígio	Superávit
Riachão	Superávit
Santa Cruz	Superávit
Santa Helena	Superávit
Santa Luzia	Superávit
Santa Rita	Superávit
São José da Lagoa Tapada	Superávit
São José dos Ramos	Superávit
Serra Branca	Superávit
Sertãozinho	Superávit
Sumé	Superávit
Taperoá	Superávit



ANEXO III

Relação dos RPPS – Resultado Atuarial

Ente	Situação
Alagoa Nova	Déficit
Algodão de Jandaíra	Déficit
Bananeiras	Déficit
Barra de Santa Rosa	Déficit
Bayeux	Déficit
Boa Vista	Déficit
Bom Jesus	Déficit
Bonito de Santa Fé	Déficit
Brejo do Cruz	Déficit
Caaporã	Déficit
Cabedelo	Déficit
Cachoeira dos Índios	Déficit
Cajazeiras	Déficit
Caldas Brandão	Déficit
Campina Grande	Déficit
Cuité	Déficit
Desterro	Déficit
Diamante	Déficit
Dona Inês	Déficit
Frei Martinho	Déficit
Guarabira	Déficit
Lucena	Déficit
Mari	Déficit
Montadas	Déficit
Nazarezinho	Déficit
Pedra Lavrada	Déficit
Pedras de Fogo	Déficit
Picuí	Déficit
Poço Dantas	Déficit
Princesa Isabel	Déficit
Queimadas	Déficit
Remígio	Déficit
Riachão	Déficit
Santa Rita	Déficit
São José da Lagoa Tapada	Déficit
São José dos Ramos	Déficit
São Sebastião de Lagoa de Roça	Déficit
Serra Branca	Déficit
Sertãozinho	Déficit
Água Branca	Superávit



Ente	Situação
Alagoinha	Superávit
Alhandra	Superávit
Arara	Superávit
Belém	Superávit
Cacimbas	Superávit
Conde	Superávit
Cuitegi	Superávit
Esperança	Superávit
João Pessoa	Superávit
Juazeirinho	Superávit
Juru	Superávit
Lagoa Seca	Superávit
Patos	Superávit
Pilões	Superávit
Pilõezinhos	Superávit
Pirpirituba	Superávit
Santa Cruz	Superávit
Santa Luzia	Superávit
São Bento	Superávit
Sapé	Superávit
Soledade	Superávit
Sumé	Superávit
Taperoá	Superávit
Belém do Brejo do Cruz	Equilíbrio
Jacaraú	Equilíbrio
Marizópolis	Equilíbrio
Nova Palmeira	Equilíbrio
Paulista	Equilíbrio
Poço de José de Moura	Equilíbrio
Santa Helena	Equilíbrio